



# DIÁRIO DA REPÚBLICA

PREÇO DESTE NÚMERO — 12\$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

## ASSINATURAS

As três séries	Ano	1600\$	Semestre	850\$
A 1.ª série	»	600\$	»	350\$
A 2.ª série	»	600\$	»	350\$
A 3.ª série	»	600\$	»	350\$

Apêndices — anual, 600\$

Preço avulso — por página, \$50

A estes preços acrescem os portes do correio

O preço dos anúncios é de 17\$ a linha, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

## SUMÁRIO

### Conselho da Revolução:

#### Decreto-Lei n.º 235/77:

Introduz alterações ao grupo I dos quadros I e II, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro (quadros orgânicos do pessoal civil da Força Aérea).

#### Portaria n.º 329/77:

Define critérios sobre a passagem à situação de adido aos quadros dos oficiais da Força Aérea.

### Assembleia da República:

#### Lei n.º 34/77:

Sujeita à sobretaxa de 60 % algumas mercadorias a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 720-B/76, de 9 de Outubro.

### Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério dos Assuntos Sociais:

#### Portaria n.º 330/77:

Define o sistema de colaboração a prestar entre licenciados em Medicina dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde e dos quadros permanentes dos serviços de saúde das forças armadas.

#### Portaria n.º 331/77:

Define o sistema de colaboração a prestar entre médicos especialistas dos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde e dos quadros permanentes dos serviços de saúde das forças armadas.

### Presidência do Conselho de Ministros:

#### Resolução n.º 122/77:

Fixa o montante das ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários do Estado e entidades a eles equiparadas que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro.

#### Resolução n.º 123/77:

Estabelece as soluções de transporte necessárias à coordenada execução do Plano Siderúrgico Nacional e ao arranque de diversas unidades industriais que integram o Complexo de Sines.

### Declarações:

De ter sido rectificado o Decreto n.º 50/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 12 de Abril.

De ter sido rectificado o Despacho Normativo n.º 102/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril.

### Ministério da Administração Interna:

#### Declaração:

De terem sido autorizadas transferências de verbas no orçamento do Ministério.

### Ministério da Justiça:

#### Portaria n.º 332/77:

Aumenta o quadro do pessoal da secretaria dos Juízos de Instrução Criminal do Porto.

#### Portaria n.º 333/77:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal de Execução das Penas do Porto.

#### Portaria n.º 334/77:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira.

#### Portaria n.º 335/77:

Aumenta o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca da Ilha do Pico e extingue um lugar de oficial de diligências quando vagar.

### Ministério das Finanças:

#### Despacho Normativo n.º 139/77:

Dá nova redacção ao n.º 6.º do despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 7 de Maio de 1976, que cria os Secretariados Regionais da Banca na Madeira e nos Açores.

### Ministério dos Negócios Estrangeiros:

#### Avisos:

Torna público ter entrado em vigor o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Venezuela.

Torna pública a lista actualizada das partes contratantes da Convenção europeia relativa ao regime aduaneiro das paletas utilizadas nos transportes internacionais.

### Ministério da Agricultura e Pescas:

#### Portaria n.º 336/77:

Derroga a Portaria n.º 597/75, de 24 de Setembro, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Horta do Reguengo».

### Ministério da Indústria e Tecnologia:

#### Portaria n.º 337/77:

Aprova como normas definitivas os estudos E-1856 a E-1859 e E-1862, com os números NP-1462 a NP-1466.

**Região Autónoma dos Açores:****Assembleia Regional dos Açores:****Resolução n.º 1/77/A:**

Aprova o relatório de propostas do plano a médio prazo.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 71, de 25 de Março de 1977, inserindo o seguinte:

**Presidência da República:****Decreto n.º 43-A/77:**

Exonera vários Ministros e Secretários de Estado.

**Decreto n.º 43-B/77:**

Exonera vários Secretários de Estado.

**Decreto n.º 43-C/77:**

Exonera vários Subsecretários de Estado.

**Decreto n.º 43-D/77:**

Nomeia vários Ministros.

**Decreto n.º 43-E/77:**

Nomeia vários Secretários de Estado.

**Decreto n.º 43-F/77:**

Nomeia vários Subsecretários de Estado.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário da República*, n.º 75, de 30 de Março de 1977, inserindo o seguinte:

**Ministérios da Agricultura e Pescas e do Comércio e Turismo:****Portaria n.º 178-A/77:**

Substitui a tabela constante do artigo 6.º da Portaria n.º 599/76, de 12 de Outubro (preços do bacalhau e espécies afins).

**Ministério do Comércio e Turismo:****Portaria n.º 178-B/77:**

Fixa os preços por litro de álcool etílico a vender no continente pela Administração-Geral do Açúcar e do Alcool (AGA).

cutibilidade das vantagens decorrentes do correspondente e adequado reajustamento dos quadros respectivos:

O Conselho da Revolução decreta, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 148.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º Os grupos I «Pessoal de secretaria» dos quadros I e II, aprovados pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro, com a alteração introduzida pelo Decreto-Lei n.º 837-A/76, de 2 de Dezembro, passam a ter a composição e distribuição constantes dos mapas anexos, resultantes da mera transferência de lugares entre si.

Art. 2.º O preenchimento das vagas surgidas no quadro I por virtude da publicação do presente diploma será efectuado pelos funcionários que, pertencentes ao quadro II, se encontram actualmente na situação de adidos, prestando serviço em locais de trabalho adstritos àquele quadro.

Visto e aprovado em Conselho da Revolução em 18 de Maio de 1977.

Promulgado em 19 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**ANEXO****QUADRO I**

(Engloba o pessoal do EMFA, COMRA1 e Direcção de Serviço)

Número de lugares	Categorias	Letras correspondentes
<b>Grupo I — Pessoal de secretaria</b>		
9	Chefes de secção .....	J
41	Primeiros-oficiais .....	L
31	Segundos-oficiais .....	N
23	Terceiros-oficiais .....	Q
74	Escriturários-dactilógrafos .....	S

**QUADRO II**

(Engloba todas as unidades da Força Aérea e o Corpo de Tropas Para-Quedistas)

Número de lugares	Categorias	Letras correspondentes
<b>Grupo I — Pessoal de secretaria</b>		
10	Chefes de secção .....	J
25	Primeiros-oficiais .....	L
24	Segundos-oficiais .....	N
26	Terceiros-oficiais .....	Q
146	Escriturários-dactilógrafos .....	S

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES.

**CONSELHO DA REVOLUÇÃO****Decreto-Lei n.º 235/77**

de 3 de Junho

Pelo Decreto-Lei n.º 54/76, de 22 de Janeiro, foram aprovados os novos quadros I e II do pessoal civil da Força Aérea, cuja distribuição se processou consoante as direcções ou unidades em que o mesmo prestava serviço.

Considerando que necessidades concernentes aos diversos serviços impuseram que alguns funcionários do quadro II fossem, na situação de adidos, prestar serviço em locais referentes ao quadro I;

Considerando que tal situação fáctica se tornou funcionalmente definitiva e verificando-se a indis-

## Estado-Maior da Força Aérea

## Portaria n.º 329/77

de 3 de Junho

Considerando o disposto no artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 188/77, de 10 de Maio;

Considerando a necessidade de adaptar a aplicação daquele diploma ao conveniente equilíbrio no acesso aos mesmos postos nos diferentes quadros de pessoal da Força Aérea, critério estabelecido no n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Oficial da Força Aérea e em outros diplomas, nomeadamente no n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 711/73, de 31 de Dezembro:

Manda o Conselho da Revolução, pelo Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, o seguinte:

1.º Os militares nomeados para serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas terão passagem à situação de adido aos quadros nos casos em que o Chefe do Estado-Maior da Força Aérea assim o decidir, considerando o disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 188/77, de 10 de Maio, e o critério definido no preâmbulo da presente portaria.

2.º A situação referida no número anterior deve constar da guia de marcha para o referido Estado-Maior.

3.º A situação dos militares que presentemente se encontram em serviço no Estado-Maior-General das Forças Armadas será definida por despacho do Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, mediante proposta da Direcção do Serviço de Pessoal da Força Aérea, considerando os condicionalismos referidos no n.º 1.º

Estado-Maior da Força Aérea, 11 de Maio de 1977. — O Chefe do Estado-Maior da Força Aérea, José Lemos Ferreira, general.

## ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

## Lei n.º 34/77

de 3 de Junho

Sujeita à sobretaxa de 60 % algumas mercadorias a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 720-B/76, de 9 de Outubro

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 164.º da Constituição, o seguinte:

## ARTIGO 1.º

As mercadorias constantes da lista anexa ao presente diploma passam a estar sujeitas à sobretaxa de 60 % a que se refere o artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 720-B/76, de 9 de Outubro.

## ARTIGO 2.º

A extensão da aplicabilidade da sobretaxa prevista no artigo anterior é aplicável o disposto no artigo 10.º

das Instruções Preliminares da Pauta dos Direitos de Importação.

Aprovada em 26 de Abril de 1977. — O Presidente da Assembleia da República, Vasco da Gama Fernandes.

Promulgada em 19 de Maio de 1977.

Publique-se.

O Presidente da República, ANTÓNIO RAMALHO EANES. — O Primeiro-Ministro, Mário Soares.

## Anexo

## Lista das mercadorias sujeitas à sobretaxa de 60 % prevista no artigo 1.º

Capítulo 11.º:	
11.05	Farinha, sémola e flocos, de batata.
Capítulo 12.º:	
ex 12.01.01	Amendoim, com ou sem casca, para consumir em espécie.
Capítulo 19.º:	
19.03	Massas alimentícias.
19.05	Arroz expandido, <i>corn-flakes</i> e produtos análogos, obtidos de cereais por tratamento em corrente de ar ou por torrefacção.
Capítulo 21.º:	
21.07.04	Preparados alimentares não especificados, com adição de açúcar.
21.07.05	Preparados alimentares não especificados, sem adição de açúcar.
Capítulo 39.º:	
39.07.02	Obras das matérias abrangidas pelos n.ºs 39.01 a 39.06: artigos de vestuário.
39.07.03	Idem, tapetes de casa esponjosos.
39.07.04	Idem, idem, não especificados.
ex 39.07.05	Idem, obras não especificadas, mesmo com dizeres (com exclusão do material de protecção e segurança industrial, tais como protectores auriculares, máscaras de soldadura e viseiras).
Capítulo 44.º:	
44.24	Utensílios de madeira, para uso doméstico.
44.28	Outras obras de madeira.
Capítulo 45.º:	
45.03	Obras de cortiça, não especificadas.
Capítulo 48.º:	
48.14	Artigos para correspondência: papel de carta em blocos, sobrescritos, cartas-postais, bilhetes-postais não ilustrados e cartões para correspondência, caixas, sacos e objectos semelhantes de papel, cartolina ou cartão contendo artigos sortidos de correspondência.
48.15.10	Papel higiénico.
48.19	Etiquetas de qualquer espécie, de papel, cartolina ou cartão, impressas ou não, com ou sem ilustrações, mesmo com goma.
Capítulo 58.º:	
58.01	Tapetes com pontos ou enrolados, em peça ou em obra.
Capítulo 69.º:	
69.11	Louça e utensílios de uso doméstico ou de tocador, de porcelana.
60.12	Idem, de outras matérias cerâmicas.

## Capítulo 70.º:

- 70.13 Objectos de vidro para serviço de mesa, cozinha ou toucador e para escritório, ornamentação de aposentos ou usos semelhantes, com exclusão dos objectos compreendidos no n.º 70.19.

## Capítulo 73.º:

- 73.36 Caloríferos, fogões de sala e de cozinha (compreendendo os que possam ser utilizados acessoriamente no aquecimento central), fogarinhos, caldeiras com fornalha e aparelhos semelhantes para aquecimento do tipo dos de uso doméstico, não eléctricos, bem como as respectivas partes e peças separadas de ferro fundido, ferro macio ou de aço.
- 73.38 Objectos de uso doméstico, compreendendo os de higiene e respectivas partes de ferro fundido, ferro macio ou aço.

## Capítulo 82.º:

- 82.09.02 Facas não compreendidas no n.º 82.06, de lâmina cortante, serrilhada ou não, incluindo as podoas de fechar; não especificadas, douradas ou pretadas.
- 82.09.03 Idem, idem, outras.
- 82.14 Colheres, conchas para sopa, garfos, facas especiais para peixe ou manteiga, pinças para açúcar e objectos semelhantes.

## Capítulo 83.º:

- 83.07.04 Aparelhos de iluminação, candeeiros e lustres de qualquer espécie e respectivas partes não eléctricas, de metais comuns: artefactos não especificados.

## Capítulo 87.º:

- 87.09.01 Motocicletas e velocípedes com motor, de cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>.
- 87.09.04 Idem, sem carro lateral ou não carroçados, de cilindrada até 125 cm<sup>3</sup>.

## Capítulo 90.º:

- ex 90.07.01 Máquinas fotográficas: aparelhos ou dispositivos para produção de luz-relâmpago para fotografia: até ao peso de 20 kg cada um (com exclusão das partes e peças separadas).
- ex 90.09.01 Aparelhos de projecção fixa: aparelhos de ampliação ou de redução fotográficas: até ao peso de 20 kg cada um (com exclusão das partes e peças separadas).

## Capítulo 91.º:

- 91.01.02 Relógios de algebeira, de pulso e semelhantes, não ornamentados com pérolas ou gemas naturais ou artificiais, sem braçadeira, pulseira ou qualquer outro acessório de prata.
- 91.01.05 Idem, idem, com braçadeiras, pulseiras ou qualquer outro acessório em separável: em que entrem metais preciosos.
- 91.01.06 Idem, idem, dourados ou chapeados de metais preciosos.
- 91.01.07 Idem, idem, ornamentados com pérolas ou gemas naturais ou artificiais.
- 91.04.05 Relógios, despertadores e aparelhos de relojoaria semelhantes, com máquinas que não sejam do tipo usado nos relógios de uso pessoal: não especificados.

## Capítulo 92.º:

- ex 92.12.01 Suportes de som, preparados para gravação; fios, fitas e tiras (com exclusão dos suportes magnéticos utilizados exclusivamente para gravação de dados em computadores electrónicos).
- 92.12.04 Idem, não especificados, gravados.

## Capítulo 96.º:

- 96.02 Escovas, pincéis e semelhantes, compreendendo as escovas para varrer e as que constituem elementos de máquinas; rolos para pintar e raspadores de borracha ou de outras matérias flexíveis análogas.

## Capítulo 98.º:

- ex 98.03 Canetas, incluindo as de tinta permanente, lapiseiras e semelhantes (com exclusão das respectivas peças separadas e acessórios).

O Presidente da Assembleia da República, *Vasco da Gama Fernandes*.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS  
E MINISTÉRIO DOS ASSUNTOS SOCIAIS

## Portaria n.º 330/77

de 3 de Junho

Mandam o Conselho da Revolução e o Governo da República Portuguesa, respectivamente pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Ministro dos Assuntos Sociais, nos termos dos artigos 5.º e 11.º do Decreto-Lei n.º 107/77, de 24 de Março, e dos artigos 12.º e 13.º do Decreto-Lei n.º 414/71, alterados pelo Decreto-Lei n.º 407/75, de 30 de Julho:

1.º Os licenciados em Medicina dos quadros permanentes dos serviços de saúde das forças armadas que se encontram a frequentar os estágios dos internatos policlínicos e de especialidades nos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde e cuja transferência para os hospitais das forças armadas não seja considerada conveniente pela inexistência de serviços com idoneidade técnica, para a preparação e diferenciação dos mesmos, são autorizados a concluir esses estágios segundo normas a acordar entre as respectivas direcções dos serviços de saúde das forças armadas e a Direcção-Geral dos Hospitais.

2.º Os licenciados em Medicina dos quadros permanentes dos serviços de saúde das forças armadas poderão, enquanto os serviços hospitalares das forças armadas não possuírem a idoneidade técnica para a frequência das diferentes fases do internato médico, frequentar os internatos policlínicos e de especialidades nos estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, segundo normas a acordar entre as respectivas direcções dos serviços de saúde das forças armadas e a Direcção-Geral dos Hospitais.

3.º Os licenciados em Medicina dos quadros permanentes das forças armadas que forem estagiários dos internatos policlínicos e de especialidades ficam subordinados ao Regulamento do Internato Médico, em todos os seus aspectos, sujeitando-se, no mínimo, a um regime de trabalho de trinta e seis horas semanais.

4.º A realização do internato pelos licenciados em Medicina do quadro permanente que forem estagiários do quadro permanente dos serviços de saúde das forças armadas terá lugar nos serviços dependentes da Secretaria de Estado da Saúde ou dos serviços de saúde das forças armadas, desde que se verifique reunirem as condições de idoneidade técnica necessárias para a consecução dos fins visados. Estes últimos poderão ser utilizados pelos estagiários civis, à medida que venham a possuir condições de idoneidade para o efeito. As condições de idoneidade serão verificadas anualmente por uma comissão mista reunindo três

elementos das forças armadas e três da Secretaria de Estado da Saúde, a nomear em despacho conjunto.

5.º Para efeitos de admissão ao internato de especialidades, os médicos do quadro permanente das forças armadas que tenham terminado com aproveitamento o internato policlínico terão de efectuar um ano de serviço médico à periferia em unidades das forças armadas, e com complementaridade de serviço nas equipas de médicos civis que estejam a prestar serviço médico policlínico da periferia, salvo casos em que tal não seja possível, em moldes a acordar entre o Estado-Maior-General das Forças Armadas e o Ministério dos Assuntos Sociais (Secretaria de Estado da Saúde).

6.º Compete aos serviços de saúde das forças armadas, através de uma comissão constituída pelos representantes de cada uma das respectivas direcções e pelos directores do internato dos hospitais das forças armadas, fornecer anualmente e em data a fixar à Direcção-Geral dos Hospitais uma relação dos estagiários médicos militares que precisam realizar as diferentes fases do internato médico e o número de vagas de cada um dos serviços hospitalares dos hospitais das forças armadas onde se realize o mesmo internato.

7.º A comissão referida no número anterior deve acordar com a Direcção-Geral dos Hospitais o quantitativo e a distribuição dos estagiários civis e militares pelos respectivos serviços hospitalares dos hospitais militares e civis onde as diferentes fases desses internatos devem ser realizadas, tendo em conta as necessidades nacionais e militares em cada especialidade e a capacidade formativa dos serviços.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério dos Assuntos Sociais, 23 de Maio de 1977. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

### Portaria n.º 331/77

de 3 de Junho

Mandam o Conselho da Revolução e o Governo da República Portuguesa, respectivamente pelo Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas e pelo Ministro dos Assuntos Sociais, nos termos do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 674/75, de 27 de Novembro, do artigo 50.º do Decreto-Lei n.º 414/71, de 27 de Setembro, dos artigos 2.º, 3.º e 4.º do Decreto-Lei n.º 536/75, de 26 de Setembro, e do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 107/77, de 24 de Março:

1.º — a) Os médicos especialistas das carreiras médicas nacionais dos hospitais dependentes da Secretaria de Estado da Saúde que se encontrem a prestar serviço nos hospitais ou estabelecimentos dependentes das forças armadas deverão, a título transitório, e se assim o desejarem, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 674/75, de 27 de Novembro, passar a exercer essas funções como consultores médicos destes hospitais ou estabelecimentos mediante requisição pelas respectivas direcções dos serviços de saúde das forças armadas à Direcção-Geral dos Hospitais, com vista a garantir apoio técnico no âmbito das especialidades.

b) Os consultores médicos deverão prestar o mínimo de doze horas de serviço semanal.

c) Os consultores médicos receberão pelo exercício dessas funções remuneração calculada com base no vencimento hora da sua categoria, no âmbito da carreira médica nacional, acrescida de subsídio de deslocação a fixar por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Ministro dos Assuntos Sociais e do Ministro das Finanças.

d) Os encargos a que se refere o número anterior serão suportados pelos hospitais ou estabelecimentos dependentes das forças armadas em que os consultores exerçam essas funções.

2.º — a) Os oficiais médicos especialistas dos quadros permanentes dos serviços de saúde das forças armadas, enquanto estiverem em serviço efectivo nestas e se encontrarem integrados nas carreiras médicas nacionais, nos hospitais ou estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde, poderão, a título transitório, a que se refere o disposto no n.º 2 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 674/75, de 27 de Novembro, se assim o desejarem e for considerado oportuno pelas direcções dos serviços de saúde das forças armadas respectivas, continuar a exercer as suas funções em regime de consultores médicos, com vista a garantir apoio técnico no âmbito das especialidades, mediante requisição ao Chefe do Estado-Maior do respectivo ramo das forças armadas.

b) Os oficiais médicos que exerçam as funções descritas na alínea anterior deverão prestar o mínimo de doze horas de serviço semanal.

c) Os consultores médicos receberão pelo exercício dessas funções remuneração calculada na base do vencimento hora da sua categoria no âmbito da carreira médica nacional, acrescida de subsídio de deslocação a fixar por despacho conjunto do Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, do Ministro dos Assuntos Sociais e do Ministro das Finanças.

d) Os encargos a que se refere a alínea anterior serão suportados pelos hospitais ou estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde em que os consultores médicos exerçam essas funções.

e) As disposições a que se referem as alíneas anteriores não são aplicáveis aos oficiais médicos que venham a ingressar, de futuro, nas carreiras médico-militares.

3.º Os oficiais médicos dos serviços de saúde das forças armadas integrados nas carreiras médicas nacionais dos hospitais ou estabelecimentos dependentes da Secretaria de Estado da Saúde que tenham optado pela carreira médica militar manterão o grau que atingiram na carreira civil, o direito de concorrerem a grau superior e o direito de reingressarem no quadro ou mapa, se vierem a optar de novo pela carreira civil, desde que exista vaga correspondente.

4.º Os hospitais ou estabelecimentos dependentes das forças armadas e da Secretaria de Estado da Saúde deverão acordar entre si a coordenação de horários dos respectivos consultores médicos que possibilite o exercício das suas funções nas condições mais favoráveis aos dois departamentos.

Estado-Maior-General das Forças Armadas e Ministério dos Assuntos Sociais, 23 de Maio de 1977. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *António Ramalho Eanes*. — O Ministro dos Assuntos Sociais, *Armando Bacelar*.

## PRESIDENCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

## Resolução n.º 122/77

Considerando a necessidade de proceder à actualização da tabela de ajudas de custo para missões oficiais ao estrangeiro ou no estrangeiro:

O Conselho de Ministros, reunido em 4 de Maio de 1977, resolveu:

1. As ajudas de custo diárias a abonar aos funcionários do Estado e entidades a eles equiparadas que se desloquem em missão oficial ao estrangeiro ou no estrangeiro passam a ser as fixadas na tabela seguinte:

Categorias	Espanha, Grã-Bretanha e Itália	Outros países
Membros do Governo e do Conselho da Revolução .....	2 280\$00	2 850\$00
Grupos do Decreto-Lei n.º 923/76, de 31 de Dezembro:		
A e B .....	2 050\$00	2 550\$00
C a I .....	1 800\$00	2 250\$00
J a M .....	1 700\$00	2 100\$00
N a Y .....	1 450\$00	1 800\$00

2. Nas missões oficiais que sejam presididas por um membro do Governo ou do Conselho da Revolução, os funcionários incluídos nos grupos C a M do Decreto-Lei n.º 923/76 serão abonados de ajudas de custo de quantitativo igual à prevista para os funcionários dos grupos A e B do mesmo diploma.

3. As condições especiais a que eventualmente deva ficar sujeito o pessoal em serviço nas missões diplomáticas no estrangeiro serão fixadas por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e dos Negócios Estrangeiros.

4. Ficam revogadas as disposições em contrário, nomeadamente o despacho do Conselho de Ministros de 22 de Novembro de 1974, publicado no *Diário do Governo*, 1.ª série, n.º 277, de 28 de Novembro de 1974.

Presidência do Conselho de Ministros, 4 de Maio de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

## Resolução n.º 123/77

1 — Nos termos da alínea f) do n.º 2 da Resolução n.º 40/77, de 27 de Janeiro, deste Conselho, foi apresentada pelo Ministro dos Transportes e Comunicações uma informação correspondente à incidência das recentes decisões tomadas quanto ao Plano Siderúrgico Nacional, sobre o programa nacional de infra-estruturas ferroviárias, complementada com a análise dos aspectos pertinentes relativos à implementação do Complexo de Sines.

2 — Considerando a necessidade de se disporem, em tempo oportuno, das soluções de transporte necessárias à coordenada execução do Plano Siderúrgico Na-

cional e ao arranque de diversas unidades industriais que integram o Complexo de Sines, e tendo presente a melhor adequação económica do caminho de ferro para ocorrer à satisfação das referidas necessidades, o Conselho de Ministros, reunido em 5 de Abril de 1977, resolveu:

a) Autorizar os Caminhos de Ferro Portugueses a proceder, com a colaboração da Missão Ferroviária a que se refere a alínea e) desta resolução, à execução dos novos troços de linha férrea Póceirão-Sines, Pocinho-Vila Franca das Naves e Moita-Pinhal Novo-Seixal, bem como à beneficiação dos troços Vila Franca das Naves-Entroncamento e Vendas Novas-Setil, em coordenação com os programas de arranque da refinaria e porto de Sines e de execução do Plano Siderúrgico Nacional, para o que deverá proceder à realização atempada dos estudos que não se encontrem ainda concluídos. A execução dos empreendimentos de natureza ferroviária, dentro da área de actuação directa do Gabinete da Área de Sines, passam a competir aos Caminhos de Ferro Portugueses, em colaboração com a Missão Ferroviária referida na alínea e);

b) Autorizar que o Gabinete da Área de Sines, a Siderurgia Nacional e as Ferrominas procedam ao estudo e execução, respectivamente, dos terminais de carga e descarga de minérios e carvão em Sines e nas instalações da Siderurgia Nacional no Seixal e de carregamento de minérios em Moncorvo-Pocinho, em colaboração com as entidades referidas na alínea a);

c) Determinar que a Petrogal, com a colaboração dos Caminhos de Ferro Portugueses, estude e execute um terminal para descarga de produtos refinados nas instalações de Cabo Ruivo;

d) Autorizar os Caminhos de Ferro Portugueses a proceder à encomenda do material circulante que se torne necessário à coordenada realização de transportes em causa nesta resolução;

e) Determinar que o Ministério dos Transportes e Comunicações apresente urgentemente a Conselho de Ministros uma proposta de resolução referente à transformação da Missão Ferroviária de Sines em Missão de Novos Empreendimentos Ferroviários, com a finalidade de elaborar e controlar a execução de projectos de natureza ferroviária, sem prejuízo das competências, designadamente em matéria de planeamento, que cabem às empresas que exploram este modo de transporte;

f) Determinar que os Ministérios do Plano e Coordenação Económica, das Finanças e da Indústria e Tecnologia, com a colaboração do Ministério dos Transportes e Comunicações, apresentem urgentemente a Conselho de Ministros uma proposta de resolução relativa ao financiamento dos investimentos agora autorizados.

Presidência do Conselho de Ministros, 5 de Abril de 1977. — O Primeiro-Ministro, *Mário Soares*.

Secretaria-Geral

Segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros, o Decreto n.º 50/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 85, de 12 de Abril,

e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No final do Acordo, onde se lê:

Pelo Governo da República de Cabo Verde:  
(Assinatura ilegível.)

deve ler-se:

Pelo Governo da República de Cabo Verde:  
Carlos Reis.

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 11 de Maio de 1977. — Pelo Secretário-Geral, José Meneses.

Segundo comunicação do Ministério do Comércio e Turismo, o Despacho Normativo n.º 102/77, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 97, de 27 de Abril, e cujo original se encontra arquivado nesta Secretaria-Geral, saiu com a seguinte inexactidão, que assim se rectifica:

No quadro anexo ao despacho, onde se lê:

Produto (designação comercial)	Tipo de embalagem	Preço por embalagem	
		Preço máximo de venda à porta da fábrica ou armazém do importador	Preço máximo de venda ao consumidor no continente e ilhas adjacentes
Aldrina 5 % (gramas) .....	...	...	...
.....	8 cm <sup>3</sup>	...	4\$60
.....	30 cm <sup>3</sup>	...	12\$40
.....	60 cm <sup>3</sup>	...	34\$10
Azinfos-etilo 440 g/l .....	100 cm <sup>3</sup>	...	148\$00
.....	500 cm <sup>3</sup>	...	...
.....	1 l	...	(a) 285\$00
.....	5 l	...	(b) 305\$00
.....	.....	.....	1 396\$00
Dimetoato 400 g/l .....	.....	.....	.....
Paratião .....	.....	.....	.....
Óleo de Verão 77 % a 80 % .....	1 l	22\$40	.....
Óleos de Verão 99 % .....	.....	.....	.....
Maratião 1 % .....	.....	.....	.....

deve ler-se:

Produto (designação comercial)	Tipo de embalagem	Preço por embalagem	
		Preço máximo de venda à porta da fábrica ou armazém do importador	Preço máximo de venda ao consumidor no continente e ilhas adjacentes
Aldrina 5 % (granulado) .....	.....	.....	.....
.....	8 cm <sup>3</sup>	...	4\$60
.....	30 cm <sup>3</sup>	...	12\$40
.....	60 cm <sup>3</sup>	...	22\$00
Azinfos-etilo 440 g/l .....	100 cm <sup>3</sup>	...	34\$10
.....	500 cm <sup>3</sup>	...	148\$00
.....	1 l	...	(a) 285\$00
.....	5 l	...	(b) 305\$00
.....	.....	.....	1 396\$00
Dimetoato 400 g/l a 424 g/l .....	.....	.....	.....
Paratião 500 g/l .....	.....	.....	.....
Óleo de Verão 77 % a 80 % .....	1 l	22\$40	.....
Óleo de Verão 99 % .....	.....	.....	.....
Malatião 1 % .....	.....	.....	.....

Secretaria-Geral da Presidência do Conselho de Ministros, 20 de Maio de 1977. — Pelo Secretário-Geral, José Meneses.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### 3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com o disposto no n.º 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, se publica que foram autorizadas as seguintes transferências de verbas, nos termos do n.º 2 do artigo 3.º do mesmo diploma, com a nova redacção dada pelo artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 520/76, de 5 de Julho:

Capítulo	Código	Rubricas	Reforços e inscrições	Anulações	Referência à autorização ministerial
04		<b>Serviço de Estrangeiros</b>			
	21.00	Bens duradouros — Outros .....	52 250\$00	—\$—	(a)
	23.00	Bens não duradouros — Combustíveis e lubrificantes .....	—\$—	5 850\$00	(a)
	27.00	Bens não duradouros — Outros .....	190 000\$00	—\$—	(a)
	31.00	Aquisição de serviços — Não especificados .....	—\$—	236 400\$00	(a)
05		<b>Polícia de Segurança Pública</b>			
	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
	01.40	Salários do pessoal dos quadros .....	—\$—	42 000\$00	(b)
	03.00	Horas extraordinárias .....	42 000\$00	—\$—	(b)
10		<b>Secretariado da Administração Pública</b>			
	01.00	Remunerações certas e permanentes:			
	01.05	Pessoal destacado de outros serviços do Estado .....	—\$—	34 048\$00	(c)
	11.00	Contribuições para instituições — Previdência social .....	34 048\$00	—\$—	(c)
			318 298\$00	318 298\$00	

(a) Despacho de 28 de Abril de 1977.

(b) Despacho de 28 de Abril de 1977. Acordo prévio por despacho de 14 de Maio de 1977.

(c) Despacho de 6 de Maio de 1977. Acordo prévio por despacho de 14 do mesmo mês.

3.ª Delegação da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 23 de Maio de 1977. — O Director, *Alberto Rosa*.

## MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Direcção-Geral dos Serviços Judiciários

**Portaria n.º 332/77**  
de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro da secretaria dos Juízos de Instrução Criminal do Porto seja aumentado com as seguintes unidades:

1 ajudante de escrivão;  
1 escriturário-dactilógrafo.

Ministério da Justiça, 19 de Maio de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

**Portaria n.º 333/77**  
de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o dis-

posto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do Tribunal de Execução das Penas do Porto seja aumentado com as seguintes unidades:

1 ajudante de escrivão;  
1 oficial de diligências.

Ministério da Justiça, 19 de Maio de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

**Portaria n.º 334/77**  
de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, nos termos do n.º 2 do artigo 318.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca de Moimenta da Beira seja aumentado com um lugar de oficial porteiro.

Ministério da Justiça, 19 de Maio de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

**Portaria n.º 335/77**

de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Justiça, em conformidade com o disposto no n.º 2 do artigo 251.º do Estatuto Judiciário, que o quadro do pessoal do Tribunal da Comarca da Ilha do Pico seja aumentado com um lugar de escrivão de direito e que um dos lugares de oficial de diligências do mesmo quadro seja extinto aquando da verificação da primeira vaga.

Ministério da Justiça, 19 de Maio de 1977. — O Ministro da Justiça, *António de Almeida Santos*.

---

**MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**

SECRETARIA DE ESTADO DO TESOIRO

Gabinete do Secretário de Estado

**Despacho Normativo n.º 139/77**

Por despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 7 de Maio do ano findo foram criados o Secretariado Regional da Banca na Madeira e o Secretariado Regional da Banca nos Açores.

Ora, se é certo que, pelo que toca à primeira das referidas estruturas de coordenação, o seu funcionamento se tem processado sem dificuldades, já o mesmo não vem acontecendo no que respeita ao Secretariado Regional da Banca nos Açores.

Na verdade, o esquema institucional proposto para o referido órgão coordenador não tem conseguido uma correcta e rápida aplicação, aparecendo como necessária uma melhor adequação aos condicionalismos da Região a que se destina.

Daí que se imponha a presente reformulação do texto do acima aludido despacho de 7 de Maio de 1976, de aplicação circunscrita à Região Autónoma dos Açores.

Nestes termos, ouvido o Secretário Regional das Finanças dos Açores, determino:

O n.º 6.º do despacho do Secretário de Estado do Tesouro de 7 de Maio de 1976 passa a ter a seguinte redacção:

6.º — 1. O Secretariado Regional da Banca nos Açores será constituído por três núcleos, que funcionarão, cada um, em cada uma das três cidades açorianas e por diversos grupos de trabalho adrede criados para o estudo de problemas específicos da actividade das diversas instituições de crédito que actuam na Região.

2. O núcleo que funcionar em Ponta Delgada, e porque aqui se concentra maior actividade bancária, será formado por cinco membros, representando as seguintes instituições:

- a) Banco de Portugal — um membro;
- b) Bancos comerciais — dois membros;
- c) Instituições especiais de crédito — dois membros.

3. Os núcleos que funcionarem em Angra do Heroísmo e Horta serão ambos formados por três membros cada um, em representação das seguintes instituições:

- a) Banco de Portugal;
- b) Bancos comerciais;
- c) Caixas económicas.

4. Nenhuma instituição de crédito, com excepção do Banco de Portugal, pode ter mais de um representante seu no conjunto dos três núcleos.

5. Os membros da SRBA desempenharão as suas funções em regime de tempo parcial, em acumulação com a actividade desenvolvida nas instituições de crédito que representam.

6. O núcleo de Ponta Delgada exercerá, cumulativamente, as funções de coordenador das actividades do Secretariado. Esta qualidade não lhe conferirá qualquer situação de superintendência sobre os restantes núcleos.

7. Cada um dos núcleos reunirá em separado, pelo menos uma vez por semana, devendo estar presentes mais de metade dos seus membros, sendo as suas decisões sempre tomadas por maioria absoluta, sem votos de qualidade.

8. Os membros do SRBA realizarão reuniões conjuntas ordinárias de dois em dois meses, com a presença de, pelo menos, um representante de cada um dos núcleos, devendo as reuniões ter lugar alternadamente em cada um dos distritos do arquipélago.

Sempre que as circunstâncias o requeiram, os membros do SRBA poderão efectuar reuniões conjuntas extraordinárias.

Nas votações que for necessário realizar cada núcleo terá direito a um voto.

9. O Sindicato dos Bancários do Sul e Ilhas poderá fazer-se representar nas reuniões do SRBA apenas como observador.

Ministério das Finanças, 17 de Fevereiro de 1977. — O Secretário de Estado do Tesouro, *António Carlos Feio Palmeirô Ribeiro*.

---

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

**Aviso**

Por ordem superior se torna público que entrou em vigor no dia 29 de Abril de 1977 o Acordo Básico de Cooperação Técnica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo da República da Venezuela, assinado em 30 de Novembro de 1976, em virtude de naquela data terem sido cumpridas as formalidades previstas no artigo 11.º do referido Acordo.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 24 de Maio de 1977. — O Director-Geral Adjunto, *Paulo Manuel Lage David Ennes*.

## Aviso

Por ordem superior se torna pública a lista actualizada das partes contratantes da Convenção europeia relativa ao regime aduaneiro das paletas utilizadas nos transportes internacionais, celebrada em Genebra em 9 de Dezembro de 1960:

	Assinatura	Assinatura definitiva (s), ratificação, adesão (a)
República Federal da Alemanha .....	20 de Dezembro de 1960 .....	29 de Setembro de 1964.
Austrália .....	—	(a) 1 de Outubro de 1969.
Áustria .....	—	(a) 7 de Outubro de 1963.
Bélgica .....	21 de Fevereiro de 1961 .....	14 de Março de 1962.
Bulgária .....	—	(s) 28 de Fevereiro de 1961.
Cuba .....	—	(a) 26 de Setembro de 1963.
Dinamarca .....	—	(s) 14 de Março de 1961.
Espanha .....	—	(a) 2 de Fevereiro de 1973.
Finlândia .....	—	(a) 19 de Agosto de 1966.
França .....	8 de Março de 1961 .....	12 de Março de 1962.
Hungria .....	—	(a) 26 de Julho de 1963.
Jugoslávia .....	—	(a) 19 de Junho de 1964.
Itália .....	15 de Março de 1961 .....	5 de Janeiro de 1967.
Luxemburgo .....	6 de Fevereiro de 1961 .....	31 de Julho de 1962.
Noruega .....	—	(a) 27 de Outubro de 1964.
Holanda .....	13 de Março de 1961 .....	22 de Outubro de 1962.
Polónia .....	—	(a) 4 de Setembro de 1969.
Portugal .....	—	(a) 15 de Janeiro de 1968.
Roménia .....	—	(a) 15 de Março de 1964.
Reino Unido .....	7 de Fevereiro de 1961 .....	1 de Outubro de 1962.
Suécia .....	—	(s) 1 de Março de 1961.
Suíça .....	6 de Março de 1961 .....	24 de Abril de 1963.
Checoslováquia .....	—	(a) 31 de Maio de 1962.
Turquia .....	—	(a) 10 de Outubro de 1974.

## Declarações e reservas

## Bulgária:

Sob a reserva de não se considerar abrangida pelas disposições do artigo 11, parágrafos 2 e 3.

## Cuba:

O Governo revolucionário da República de Cuba não se considera abrangido pelas disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11 da Convenção.

## Hungria:

A República Popular Húngara não será abrangida pelas disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11 da Convenção.

## Polónia:

A República Popular da Polónia não se considera abrangida pelas disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11 da Convenção.

## Roménia:

A República Popular Romena não se considera abrangida pelas disposições do artigo 11, parágrafos 2 e 3, da Convenção, respeitante ao regulamento pela via da arbitragem obrigatória dos diferendos sobre a interpretação ou a aplicação da Convenção, a pedido de uma das partes em litígio.

## Checoslováquia:

Conforme o parágrafo 1 do artigo 12 da Convenção, a República Socialista Checoslovaca

não será abrangida pelas disposições dos parágrafos 2 e 3 do artigo 11 da Convenção.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 18 de Maio de 1977. — O Adjunto do Director-Geral, *Alexandre Eduardo Lencastre da Veiga*.

## MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E PESCAS

## Portaria n.º 336/77

de 3 de Junho

O prédio rústico denominado «Horta do Reguengo», situado na freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, inscrito na matriz predial rústica sob o artigo 171, secção C, com a área de 8 ha, foi indevidamente expropriado pela Portaria n.º 579/75, de 24 de Setembro.

Com efeito, tal prédio rústico, pertencente à Fundação da Casa de Bragança, constitui logradouro e pertence ao natural «emoldramento» — zona especial de protecção — do Paço Ducal de Vila Viçosa, que é monumento nacional.

Nestes termos:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Agricultura e Pescas, derrogar a Portaria n.º 597/75, de 24 de Setembro, relativamente à expropriação do prédio rústico denominado «Horta do Reguengo», sito na freguesia da Conceição, concelho de Vila Viçosa, inscrito na respectiva matriz predial rústica sob o artigo 171, secção C, propriedade da Fundação da Casa de Bragança.

Ministério da Agricultura e Pescas, 18 de Maio de 1977. — Pelo Ministro da Agricultura e Pescas, *António Carlos Ribeiro Campos*, Secretário de Estado do Fomento Agrário.

## MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E TECNOLOGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA INDÚSTRIA LIGEIRA

Inspecção-Geral dos Produtos Agrícolas e Industriais

Portaria n.º 337/77

de 3 de Junho

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, nos termos do n.º 2 do artigo 4.º do Estatuto de Normalização Portuguesa (Decreto-Lei n.º 38 801, de 25 de Junho de 1952, modificado pelo Decreto-Lei n.º 48 454, de 25 de Junho de 1968), com a nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 117/75, de 8 de Março, aprovar como normas definitivas os estudos E-1856 a E-1859 e E-1862, com as alterações propostas nos respectivos pareceres do Conselho de Normalização e com os números e títulos seguintes:

NP-1462 — Hidróxido de sódio para usos industriais. Determinação do teor de sílica. Método gravimétrico por precipitação do silicomolibdato de quinoleína.

NP-1463 — Tripolifosfato e pirofosfato de sódio para usos industriais. Determinação do teor de ortofosfato. Método fotométrico.

NP-1464 — Tripolifosfato de sódio para usos industriais. Medição do pH. Método potenciométrico.

NP-1465 — Tripolifosfato e pirofosfato de sódio para usos industriais. Determinação da perda ao fogo.

NP-1466 — Sulfato de potássio para usos industriais. Determinação do teor de potássio. Método gravimétrico.

Ministério da Indústria e Tecnologia, 19 de Maio de 1977. — Pelo Ministro da Indústria e Tecnologia, *Fernando Santos Martins*, Secretário de Estado da Indústria Ligeira.

## REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL DOS AÇORES

Resolução n.º 1/77/A

Nos termos do Estatuto Provisório, artigo 22.º, alínea f), tem esta Assembleia de aprovar, anualmente, o Orçamento Regional, o qual, segundo o artigo 57.º do Estatuto, abrange apenas, no que respeita às receitas, as de natureza puramente fiscal.

Cabe-lhe também aprovar o Plano Económico regional, tanto a longo como a médio prazo.

Por força da alínea f) do artigo 22.º, combinada com os artigos 56.º e 58.º do Estatuto, cabe-lhe igualmente aprovar o plano anual, uma vez que o mesmo corresponde a despesa extraordinária, a qual deve ser considerada no Orçamento Geral do Estado.

Desta maneira, a Assembleia Regional dos Açores resolve:

1. Aprovar o relatório de propostas com as grandes opções para o plano a médio prazo, cujo texto se considera parte integrante desta resolução.

2. Estabelecer, para a elaboração do plano a médio prazo, bem como para cada um dos planos anuais, a seguinte disciplina:

a) Até 1 de Agosto de 1977, o Governo apresentará à Assembleia, para aprovação, a proposta do Plano Económico a médio prazo;

b) Até 1 de Agosto de cada ano, incluindo o presente, o Governo apresentará à Assembleia, para aprovação, o Plano Económico anual.

Aprovada pela Assembleia Regional dos Açores, na Horta, em 28 de Abril de 1977. — O Presidente da Assembleia Regional dos Açores, *Alvaro P. da Silva Leal Monjardino*.

## PLANO A MÉDIO PRAZO

RELATÓRIO DE PROPOSTAS

### 1 — Diagnóstico

1.1 — A Região Autónoma dos Açores é constituída por nove ilhas, com uma área total de 2344 km<sup>2</sup>, habitadas por cerca de 260 000 pessoas (12/75).

Nos termos em que foi definida, a área de domínio económico reservado da Região é de 900 000 km<sup>2</sup>.

A sua situação geográfica, no meio do Atlântico Norte, é manifestamente importante, mas através dos tempos e ainda agora essas vantagens e importância têm sido exploradas e têm revertido quase exclusivamente a favor dos interesses exteriores à Região.

Tanto em termos de áreas como de população as ilhas são muito diferentes, tal como são diferentes os graus de evolução económica social.

Considerada no seu conjunto, a Região é uma zona economicamente pobre, culturalmente pouco evoluída e com fraco dinamismo social e económico.

Dificuldades e estrangulamentos de vária ordem e o agravar do seu atraso relativo transformaram a Região numa zona de emigração maciça, fenómeno que atingiu proporções que podem afectar gravemente a estrutura demográfica regional e, em última análise, o seu próprio desenvolvimento.

### 1.2 — Sectores sociais.

Muito embora esteja situado entre os dois continentes de maior avanço científico, tecnológico e de níveis de vida, e apesar de ser um ponto de escala importantíssimo nas rotas do Atlântico Norte, o arquipélago dos Açores não aproveita do desenvolvimento americano ou europeu. Com efeito, os números que traduzem as suas realidades estão mesmo aquém dos dos países situados na Europa Meridional, nomeadamente no próprio país em que está inserido.

O universo açoriano é caracterizado por umas seis centenas de comunidades rurais e, em parte, também piscatórias, de grande homogeneidade cultural e de uma considerável auto-suficiência. Essas comunidades contêm em si diversas formas de trabalho e de outras situações de cunho cooperativo de base tradicionalista, suficientes para dar ao ho-

mem das ilhas uma segurança individual e social só passíveis de discussão quando a segurança social em termos operatórios for um facto.

As comunidades são pouco diferenciadas profissionalmente, pelo que a estratificação social é mais um fenómeno ligado à posse da terra que à detenção dos modernos meios de produção.

O mundo rural, caracterizado pelo domínio da natureza e não do homem, apresenta-se estigmatizado por numerosos obstáculos em maior evidência que os incentivos ao desenvolvimento, à mudança da situação existente. Um obstáculo num meio moderno é um marco a ultrapassar, mas num meio subdesenvolvido é uma barreira. Daí que o açoriano de magros recursos seja impelido à emigração pela falta de espírito de iniciativa dos investidores locais.

Os sectores sociais próprios de sociedades modernas aparecem-nos, por isso, pouco desenvolvidos, levando a Região a ser considerada zona deprimida. A educação e a saúde estão carenciadas quanto a meios humanos e a meios materiais, a habitação não contempla o número de famílias existentes e a segurança social apresenta mais um esquema de previdência alargado que de segurança social.

### 1.2.1 — Educação.

A população escolar açoriana compreendida entre os 6 e os 14 anos (escolaridade obrigatória) correspondia, em 1970, a 71 % do total dos indivíduos deste grupo etário, pelo que não supreende o facto de, no mesmo ano, os Açores apresentarem 34,4 % de analfabetos, situação que revela, por um lado, uma grande carência de infra-estruturas e, pelo outro, uma fraca e irregular disseminação das mesmas. Após o ano indicado tem havido perda de população em idade escolar obrigatória e de população escolar, a uma taxa média de 2,3 até 1974 e de 8,8 após este ano.

#### Ensino pré-primário

O ensino pré-primário não existe a nível oficial, sendo ministrado em estabelecimentos particulares situados nas três cidades ou nas suas imediações.

#### Ensino primário

O ensino primário era ministrado em 301 estabelecimentos no mês de Março do ano corrente, dispersos por 42 % das povoações existentes. Dos edifícios, 85 apresentam deficiências várias que implicam grandes reparações, 8 estão em muito mau estado, pelo que necessitam de ser substituídos, 147 não têm água canalizada de pressão, 151 não dispõem de energia eléctrica e 109 não têm cantina ou bufete.

O número médio de alunos por sala de aula não é elevado (28,64), mas no contexto regional há salas com uma superpopulação como nos concelhos de Lagoa, Ponta Delgada e Vila Franca do Campo (37,81, 37,36 e 36,21, respectivamente).

Tendo em conta que das 684 povoações só 42 % têm escola primária, que há salas superpovoadas, que há escolas a funcionar em edifícios sem o mínimo de requisitos e que cerca de 30 % das crianças ainda não frequentam o ensino básico, poderemos concluir pela falta, neste momento, para a população em idade escolar, de 466 salas de aula para o ensino primário.

A situação existente tem lançado alguns dos diplomados das escolas do magistério primário para fora dos seus circuitos normais de emprego.

#### Ensino preparatório

A semelhança do ensino primário, o ensino preparatório oficial tem vindo a perder alunos desde o ano lectivo de 1974-1975, respectivamente nas percentagens de 9 % e de 6 % no ano lectivo imediato e no actual. Por essa razão, o número de docentes acompanhou essa descida, mas numa percentagem mais moderada de 4 %.

Não existe qualquer edifício de construção definitiva levantado expressamente para este tipo de ensino. Situado ou em imóveis liceais, ou em estruturas pré-fabricadas, ou em edifícios adaptados, o ensino preparatório oficial, disperso por onze centros populacionais, impõe-se como o mais carenciado de estruturas.

Para uma possível concretização do ensino obrigatório a este nível seria necessária a edificação, adaptação ou melhoramento de construções nas ilhas da Terceira (2), Graciosa (1), Pico (2), S. Jorge (2), Flores (1) e S. Miguel (3), com carácter prioritário, situação que no quadriénio 1977-1980 ainda deve ser complementada com o ensino indirecto conhecido por Telescola.

O alargamento da rede escolar implicará a formação de professores pelas Universidades, mas principalmente pelo IUA, que virão, também, suprir as carências de disciplinas sem professores ou com professores detentores exclusivamente de habilitações mínimas.

#### Ensino secundário

Este tipo de ensino encontra-se distribuído pelos seguintes cursos: geral dos liceus, geral das escolas técnicas, unificado, complementar dos liceus e complementar das escolas técnicas. Os dois primeiros estão em vias de extinção, sendo substituídos pelo terceiro curso.

O ensino liceal é ministrado em 7 centros urbanos e o ensino técnico em 4 deles (cursos gerais). Os cursos complementares dos liceus e das escolas técnicas têm sede, exclusivamente, nas três cidades.

O ensino secundário dispõe de 2 estabelecimentos de construção definitiva edificados para o fim em vista (Liceu Nacional de Angra do Heroísmo e Escola Comercial e Industrial de Ponta Delgada), sendo os demais adaptados ou de estrutura pré-fabricada.

O número de alunos deste grau de ensino subiu 6,64 % do ano lectivo anterior para o corrente (6417 e 6843 alunos), mesmo sem entrar em linha de conta com o ensino particular existente nas ilhas de Santa Maria, S. Miguel, S. Jorge, Pico e Flores.

Um dos grandes óbices reside na deficiente preparação dos seus docentes. Com efeito, no ensino liceal, 45,4 % dos professores só tinham a habilitação mínima, descendo essa percentagem no ensino técnico para 37,7 % no ano lectivo de 1975-1976.

#### Ensino normal

O ensino normal existente é o ministrado nas escolas do magistério primário nas três cidades, funcionando em edifícios adaptados e no edifício do Liceu Nacional de Angra do Heroísmo.

Este ensino necessita de ser reconvertido através da selecção dos candidatos à admissão e pela criação do magistério infantil a nível oficial, entre outras medidas.

#### Ensino superior

A formação de técnicos de nível superior, com o grau de bacharel, iniciou-se no ano em curso em Ponta Delgada (8 bacharelatos) e em Angra do Heroísmo (2 bacharelatos) com 269 alunos (Novembro de 1976).

#### Ensino artístico

Existe este ensino a nível particular no Conservatório Regional de Ponta Delgada com 285 alunos e 7 professores.

#### Ensino profissional

Fora os cursos de formação profissional acelerada há o curso de enfermagem nas cidades de Ponta Delgada (58 alunos) e Angra do Heroísmo (29 alunos), funcionando no hospital da primeira cidade e em edifício adaptado na segunda apontada.

#### Ensino de deficientes

Tem a sua sede em Ponta Delgada com cerca de meia centena de alunos.

#### Ensino particular

Exerce-se nas escolas infantis, as quais existem nos maiores centros urbanos, e ainda no ensino básico e no ensino secundário (curso geral dos liceus).

#### Desporto

A actividade desportiva regional assenta em 3 delegações da DGD, nas associações desportivas regionais e nos clubes desportivos.

As primeiras mobilizaram em 1975 cerca de 12 000 praticantes e as segundas cerca de 3500 atletas. Os problemas situam-se ao nível de falta de técnicos, estruturas (recintos e seu apetrechamento) e meios financeiros.

#### Ação social escolar

A ASE veio preencher uma lacuna que dificultava o ensino aos mais carecidos, ou seja, à maior parte da população.

O ensino primário foi atingido através de benefícios alimentares, em material escolar, nalguns casos em transportes, e o ensino pós-primário através de alimentação gratuita ou a preços reduzidos, em transportes, alojamentos, apetrechamento, auxílios económicos directos, etc.

Esta opção deseja-se alargada e melhorada através de uma política que atinja mais beneficiários em melhores condições.

#### 1.2.2 — Cultura.

Dependentes da SREC há 6 instituições (museus, bibliotecas e arquivos). Devemos-lhes acrescentar mais as associações culturais regionais, em número de 4, 96 filarmónicas e bandas, ranchos folclóricos e grupos de teatro.

Os problemas são vários, desde a aquisição de imóveis de interesse público ao arranjo, beneficiação e equipamento dos existentes, passando pelas necessida-

des de mão-de-obra especializada aos diversos níveis (existem só 4 técnicos habilitados superiormente para 3 arquivos e 2 museus).

Concorrendo para a cultura, existem na Região os meios de comunicação social mais comuns, ou seja, a rádio nas suas modalidades oficial e comercial (2), a televisão (oficial) e a imprensa (diária e não diária). Todos revelam grandes carências de meios técnicos e humanos, pelo que se têm socorrido de apoios da Administração Pública.

#### 1.2.3 — Saúde.

A Região dispõe de 98 estruturas de saúde de nove tipos diferentes distribuídas designadamente pelo arquipélago, visto as ilhas de S. Miguel e Terceira concentrarem 68,37 % dos organismos. Hospitais distritais, serviços de lu a antituberculosa e inspecções de saúde só existem nas três cidades. Escolas de enfermagem e hospitais psiquiátricos só existem em Angra do Heroísmo e Ponta Delgada. As ilhas do Pico, Faial, Flores e Corvo não têm qualquer dispensário materno-infantil.

A Região dispõe de 90 médicos, dos quais só 29,7 % são especialistas. Há falta de médicos em 16 especialidades no arquipélago.

As ilhas de S. Miguel e Terceira concentram em si 74,4 % dos médicos, 84,57 % dos enfermeiros e 81,82 % das parteiras. A situação dos Açores está muito aquém dos indicadores recomendados pela OMS, havendo um médico para 3167 habitantes, um enfermeiro para 916 indivíduos, uma parteira para 12 955 pessoas, 263 habitantes por leito hospitalar e a taxa de mortalidade infantil é de 46,3 %.

A caracterização estrutural da Região desde logo evidencia que as principais carências são de três tipos: humanas, materiais e financeiras. A terceira condiciona fortemente a segunda e influencia marcadamente a primeira.

Uma nova política de saúde reclama avultados investimentos e assenta, por um lado, na concentração em três centros de saúde dos meios materiais, dos meios humanos especializados e dos meios técnicos e, pelo outro, na disseminação dos meios humanos de base através de centros de saúde/hospital e de centros de saúde/postos de saúde. Esta acção é desenvolvida através de uma operacionalidade alcançada pela utilização de meios automóveis (ambulâncias).

#### 1.2.4 — Segurança social.

O esquema de segurança social existente nos Açores é o nacional, constituído por acções de previdência e por acções de assistência social.

Não podemos, com propriedade, falar em segurança social por haver várias zonas brancas, nomeadamente no domínio da previdência rural. Por outro lado, a assistência social está virada mais para a cobertura de problemas de indigência que para um bem-estar social que se reclama.

Existem no arquipélago 3 caixas de previdência com sede nas três cidades, uma só delas com edifício próprio (Angra do Heroísmo), as quais exercem a sua acção ou directamente ou através das Casas do Povo.

A sua vida financeira é deficitária, principalmente pela extensão da Previdência ao mundo rural, donde extraem minguidas receitas. Para a mesma concorre,

também, a prestação de assistência médica e medicamentosa num sistema paralelo ao dos serviços oficiais.

A reestruturação de que se carece tem de ter âmbito nacional; no entanto, as maiores carências que se observam no domínio das estruturas são as necessárias para instalação das Caixas da Horta e de Ponta Delgada e para apoio à primeira infância e à terceira idade.

A falta de um verdadeiro esquema de segurança social e não de previdência, alargado como o que existe, tem contribuído, em conjugação com razões económicas (subemprego, baixos salários) e razões psicológicas, para que o Açoriano demande outras paragens a Ocidente, onde se fixa. O êxodo açoriano levou 146 899 pessoas entre 1951 e 1975 nomeadamente para os Estados Unidos da América e Canadá (mais de 95 % dos emigrantes). A sangria tem atingido mais duramente as ilhas de mais fraco potencial humano, situação difícil de recuperar.

### 1.2.5 — Habitação e urbanismo.

#### Habitação

Não obstante se haver verificado um decréscimo populacional entre 1950 e 1970, mais propriamente após 1964, constatou-se um aumento de fogos ocupados numa percentagem de 3,94 % (de 61 711 para 64 140) devido à influência das ilhas do Faial (14,19 %), Terceira (6,84 %) e S. Miguel (5,01 %).

O aumento da ocupação de fogos não traduzia, no entanto, uma satisfação integral das necessidades de habitação, uma vez que o número de famílias era de 66 215 e o número de fogos de 64 140, havendo, assim, uma carência de 2075 alojamentos. Parte apreciável das habitações existentes não apresentava os requisitos essenciais quanto a instalações sanitárias; haveria que beneficiar, para se atingir essa meta, 11 487 alojamentos.

A situação entre 1970 e 1976 sofreu algumas modificações: em 1975 a população havia descido para 260 425 habitantes (estimada) e o número de famílias para 60 564 (média de 4,30 pessoas por família), às quais devemos adicionar cerca de 1270 famílias de desalojados regressados aos Açores.

Igualmente houve alterações, entre 1970 e 1976, quanto às necessidades de habitação. Podem-se estimar as carências acumuladas neste último ano em 10 974 fogos. A construção de habitações não acompanhou as necessidades, visto só haverem sido concluídos, nos seis anos, 2077 alojamentos.

Como números finais estimados teremos cerca de 8900 alojamentos a beneficiar ou a construir para albergar a totalidade das famílias, em condições mínimas.

#### Saneamento básico

No mundo a que os Açores pertencem não se equaciona qualquer plano relativo a habitação sem os complementares trabalhos respeitantes ao abastecimento de água, fornecimento de energia eléctrica, sistema de esgotos e de recolha de lixos. Nem sempre assim aconteceu, pelo que os Açores apresentam grandes carências no domínio do saneamento básico. Assim, só 63,95 % dos fogos ocupados dispunham, em 1970, de água canalizada, 52,71 % eram abastecidos de energia eléctrica, 75,57 % possuíam retrete privativa (9,32 % ligadas ao sistema de esgotos públicos),

21,69 % possuíam casas de banho ou duche e o sistema público de recolha de lixos servia, unicamente, 23,44 % da população.

Os problemas neste campo são cobrir as carências verificadas.

#### Urbanismo

Nos anos transactos o fenómeno do urbanismo só foi pensado nos Açores em relação aos principais centros urbanos, e nem sempre foram levados a efeito os estudos de base por parte das autarquias (plano director).

O meio rural viu aumentadas as habitações que constituem os seus aglomerados, sem obediência a quaisquer estudos da implantação de bairros, edifícios públicos, abertura de ruas, espaços destinados a zonas verdes, mercados, zonas industriais.

### 1.3 — Sectores produtivos.

A economia dos Açores, de cuja dinâmica depende a recuperação do atraso sócio-económico da Região, enferma de graves estrangulamentos e distorções.

A estrutura produtiva açoriana é típica das sociedades subdesenvolvidas, rurais e tradicionais, pois o sector primário tem preponderância sobre os restantes, ocupando cerca de 50 % dos activos (1970) e gerando quase metade do PIB regional (48,7 % em 1974). Em contrapartida, o sector secundário é pouco significativo, quer ao nível de emprego (17,2 % em 1974), quer no contributo para o PIB regional (16 % em 1974). Daqui resulta um peso considerável para o sector terciário, cuja responsabilidade cabe, em grande parte, aos condicionalismos geográficos.

A fragilidade da economia açoriana está patente no montante estimado para o PIB, em 1974, que se cifra em 2 217,6 milhares de contos, a preços constantes de 1964 (a), traduzindo uma taxa média de crescimento anual de 3,4 %, ao longo da década de 1964-1974. A incapacidade revelada pelo sector secundário em gerar emprego para os excedentes de mão-de-obra do sector primário, acompanhada pelos precários rendimentos auferidos por grande parte dos activos desse sector, está na origem da forte corrente emigratória que ao longo de décadas, especialmente a partir de 1950, tem reduzido o contingente populacional do arquipélago ao nível do existente há um século, provocando fenómenos de desertificação, bem patentes nas ilhas menos desenvolvidas. Coloca-se assim à Região o problema gravíssimo da redução desmedida do seu potencial humano, cuja resolução é condição necessária de qualquer processo de desenvolvimento.

#### 1.3.1 — Agricultura, silvicultura e pecuária.

Das actividades do sector primário é sem dúvida o binómio agricultura-pecuária o mais importante, ocupando 92,9 % dos activos daquele sector, enquanto a silvicultura e a exploração florestal não vão além dos 0,4 % (1970).

Beneficiando de boas condições climáticas e de fertilidade do solo para a agricultura e especialmente

(a) 4 381 540 contos, a preços correntes.

para a pecuária, dispondo, por enquanto, de mão-de-obra em abundância no sector e de terrenos incultos susceptíveis de aproveitamento, seria de esperar, em princípio, um apreciável desenvolvimento neste sector. Porém, uma estrutura fundiária deficiente, que não permite uma exploração rentável da terra, um grau de mecanização ainda rudimentar, uma deficiente assistência técnica aos agricultores, uma reduzida utilização de adubos e sementes seleccionadas e circuitos de conservação e distribuição de produtos insatisfatórios, para só citarmos os principais problemas, têm sido obstáculos à concretização desse desenvolvimento.

Nos Açores, regra geral, a terra está muito distribuída, formando pequenas parcelas e dando origem a explorações de reduzida dimensão: 90,7 % tinham, em 1965, uma área inferior a 5 ha e 52,1 % inferior a 1 ha, o que as torna pouco rentáveis ou até inviáveis, do ponto de vista económico. Por isso, predominam as empresas familiares imperfeitas (58,6 % em 1965). Quanto à forma de exploração, a mais significativa é a exploração por conta própria (40,1 %).

A mecanização da agricultura, quer pelo excessivo parcelamento das explorações, quer pelo carácter acidentado do terreno, quer ainda pela pressão demográfica neste sector, situa-se ainda a um nível baixo: 189,6 ha de SAU/tractor, embora em três ilhas (S. Jorge, Pico e Flores) esta relação seja superior a 1400.

A diversificação dos produtos é muito pequena, havendo mesmo uma tendência, acentuada na última década, para a monocultura, devido à maior valorização dos produtos pecuários: as pastagens, que até então se situavam a cotas superiores a 300 m, estão a invadir as áreas de cultura agrícola. Este facto tem reflexos importantes na produção de bens de primeira necessidade, mormente cereais: entre 1970 e 1974 a produção baixou cerca de 1300 t, enquanto a produção do milho apresentou uma tendência levemente crescente.

Nesta situação, o aumento das importações de cereais tornou-se inevitável numa área em que a Região tem potencialidades para poder depender menos do exterior.

Existem poucas culturas industriais — beterraba, chicória, tabaco, ananás e chá —, localizadas quase exclusivamente em S. Miguel. As restantes culturas agrícolas, regra geral, são complemento da exploração pecuária e na maior parte dos casos destinadas ao autoconsumo.

Actualmente, a maior riqueza dos Açores está na pecuária, fortemente condicionada pela estrutura fundiária, que tem impedido que se atinjam rendimentos mais favoráveis.

### 1.3.2 — Pescas.

Embora não haja ainda um conhecimento profundo da riqueza dos mares dos Açores, é geralmente aceite — e o interesse em pescar nos nossos mares, manifestado por diversas entidades estrangeiras, o confirma — que a pesca, juntamente com a agro-pecuária, é uma das actividades com maiores potencialidades no quadro económico da Região, ideia essa reforçada com a recente extensão para 200 milhas das zonas de domínio económico reservado.

A situação actual, porém, é demasiado modesta para se encarar a possibilidade, a curto e mesmo a médio prazos, de um aproveitamento completo daquelas potencialidades.

Ocupando 3,3 % dos activos da Região e 6,7 % do sector primário, a pesca reveste-se de carácter artesanal. Por um lado, não existe nenhum porto de pesca devidamente apetrechado, havendo apenas varadouros destinados a embarcações de pequena arqueação, aliás a esmagadora maioria, já que a arqueação bruta média da frota pesqueira açoriana é de 3,34 t. Por outro lado, são usadas frotas (40,8 % das embarcações, em 1975, não tinham motor), equipamentos e processos desactualizados que não contribuem para o crescimento desta actividade. Em 1975, a pesca descarregada nos portos açorianos totalizou apenas 7593 t.

A pesca do atum, a única com carácter industrial, representou em média, nos últimos anos, cerca de um terço do valor total da pesca descarregada e tem um peso significativo nas nossas vendas ao estrangeiro (31,9 % em 1974).

Também para fins industriais, a apanha de algas marinhas tem vindo a conhecer importância crescente ao longo dos últimos anos, atingindo 32 664 contos em 1974.

O aproveitamento industrial do pescado está condicionado pelas deficiências na captura (sazonal) das espécies, assim como pela desorganização e desactualização das técnicas, no sector da indústria das conservas de peixe, cuja capacidade está subutilizada, o que conduz a uma baixa rentabilidade.

### 1.3.3 — Indústria transformadora.

Estreitamente ligada ao sector primário, a indústria açoriana, quase exclusivamente virada para o consumo corrente, não possui nem o dinamismo nem a solidez que caracterizam as indústrias motoras.

Lutando com deficiências de vária ordem, desde a falta de matérias-primas em abundância, insuficiência de energia, falta de quadros técnicos e pessoal especializado, aos estrangulamentos dos transportes e circuitos de distribuição, passando pela timidez da iniciativa empresarial e incapacidade de gestão, a indústria transformadora tem-se quedado em posições modestas, quer na contribuição para a formação do PIB regional (10 % em 1974), quer na percentagem de população activa que ocupa (10 % em 1970).

O valor bruto da produção deste sector em 1975, segundo estimativa que exclui a actividade artesanal, cifra-se em 2 137,3 milhares de contos, do qual apenas 23,9 % corresponde a valor acrescentado bruto, reflectindo uma reduzida incorporação de riqueza nas operações de transformação.

Predominantemente artesanal, quanto ao tipo de estabelecimentos, a indústria transformadora açoriana conhece níveis de produtividade extremamente baixos. Em 1975, o VAB/activo era de 77,1 contos, muito aquém do mesmo indicador para o continente.

É notória a concentração, quer sectorial, quer espacial. O sector da alimentação, bebidas e tabacos contribui com 84,8 % para o valor bruto de produção atrás referido, com destaque para os lacticínios: 47,7 % da produção do sector e 40,5 % de toda a produção industrial da Região. Como corolário desta situação, a diversificação dos produtos é reduzida. Das principais

produções de 1975, 29,2% correspondiam a leite em pó, 12,7% a queijo, 11,8% a açúcar, e 10,6% a rações e 10% a farinhas espoadas.

A concentração espacial é nítida: a ilha de S. Miguel, no ano a que vimos fazendo referência, foi responsável por 75% da produção e 75,5% do VAB, enquanto 6 ilhas (Santa Maria, Graciosa, S. Jorge, Pico, Flores e Corvo) apenas contribuíram, em conjunto, com 4% para o total daquelas grandezas. Possuindo 94% das unidades com mais de 50 pessoas e 62,7% das que ocupam mais de 20 pessoas, S. Miguel regista, como é lógico, uma produtividade acima da média do arquipélago (VAB/activo: 83,2 contos).

#### 1.3.4 — Energia.

A Região no seu conjunto e algumas das ilhas em particular apresentam graves carências quer na produção, quer na distribuição de energia.

Na sua maior parte de origem térmica (78% em 1975), visto a alternativa hídrica deparar com obstáculos como a debilidade dos caudais das ribeiras açorianas e as más condições do solo para o embalse, a produção de energia eléctrica nos Açores, apesar do seu crescimento (entre 1970 e 1975 aumentou 88%, atingindo 89 GWh), não satisfaz as solicitações do consumo. Este facto, aliado às deficiências da rede existente, obriga a frequentes cortes no fornecimento de energia.

A capitação de energia em 1975 (população do censo de 1970) era de 312,3 kWh, correspondendo a cerca de um quarto da capitação do País e menos de um décimo da capitação média europeia.

O grau de cobertura do arquipélago pela rede distribuidora é de 85,4% dos habitantes, a que corresponde uma percentagem ligeiramente inferior de freguesias servidas. Nalgumas ilhas, porém, o processo de electrificação está bastante mais atrasado, como, por exemplo, no Pico e em S. Jorge, onde, em 1975, apenas 25,3% e 48% dos habitantes, respectivamente, dispunham de energia eléctrica.

Na estrutura do consumo, o sector industrial absorve cerca de um terço do consumo líquido, o que diz bem da fragilidade da indústria açoriana.

A grande potencialidade do arquipélago no campo energético é a geotermia, cujo processo de aproveitamento se encontra em marcha, prevendo-se para 1980 a entrada em funcionamento da primeira central. Nesse ano o consumo bruto de energia no arquipélago será de 153 GWh, segundo estimativa que pondera a tendência recente e a livre expansão dos consumos.

#### 1.3.5 — Turismo.

Nos últimos tempos os Açores sofreram notável impulso turístico devido às restrições impostas à saída de nacionais para o estrangeiro.

A capacidade de resposta do arquipélago está condicionada pelas infra-estruturas hoteleiras e estruturas complementares existentes, sendo de realçar que a possibilidade de alojamento complementar é mínima.

Distribuídas por Santa Maria, S. Miguel, Terceira, Faial e Flores, os Açores possuem 1200 camas, sendo 264 no Faial, 286 na Terceira, 544 em S. Miguel, 94 em Santa Maria e 12 nas Flores.

Com categoria de quatro estrelas apenas 176 camas no Faial (54%), 114 camas na Terceira (33%) e 55 em S. Miguel (16%), sendo 28,75% do total de camas.

Uma percentagem elevada de camas existem em pensões e residenciais de duas estrelas (71,25%).

S. Jorge, Graciosa, Pico, Flores e Corvo não dispõem de um mínimo de capacidade hoteleira, ainda que nalgumas delas existam muito pequenas unidades que não satisfazem as necessidades.

Como infra-estruturas complementares é de referir que não existem restaurantes em quantidade e qualidade suficiente para garantir as necessidades do turismo e mesmo da população local. Esta carência é generalizada, sendo notória nas ilhas menos desenvolvidas e fazendo-se sentir nas de maior desenvolvimento.

Acontece o mesmo no campo das distrações nocturnas, passíveis de ocupar os tempos livres dos turistas e mesmo dos habitantes, tanto recreativa como culturalmente.

Os recursos do mar não estão explorados, tendo pouca expressão as praias, piscinas naturais, pesca desportiva e desportos náuticos, apesar do peso que deviam ter no turismo.

Estão em fase incipiente as explorações, o montanhismo, a espeleologia e o campismo.

As manifestações folclóricas e de carácter artesanal de indiscutível interesse turístico e cultural estão a desaparecer.

Não existem centros comerciais em número e qualidade suficientes para tornar viável o turismo com base no alojamento complementar.

A cobertura sanitária da Região é insuficiente, constituindo factor negativo para o turismo e reflexo de baixo nível de vida da população.

Os transportes entre as ilhas, aéreos e marítimos, são maus, o que dificulta a circulação e permanência dos turistas no arquipélago.

As dificuldades de comunicação são ainda factores negativos.

#### 1.4 — Sectores de Apoio.

##### 1.4.1 — Transportes.

A actividade dos transportes é condição prévia de um normal desenvolvimento económico de qualquer região, e em especial daquelas que, como os Açores, têm fortes condicionalismos geográficos.

Os transportes terrestres assentam em estradas de péssima qualidade e em mau estado de conservação — além de a rede de estradas ser deficiente —, o que constitui o maior obstáculo ao lançamento de um sistema racional de transportes terrestres. Nas ilhas mais evoluídas o problema mais premente é o da construção de centrais de camionagem e terminais por-úarios, enquanto, nas ilhas mais pequenas e de menor densidade populacional e de tráfego o que se impõe é uma intervenção com vista a criar ou a manter as infra-estruturas de apoio aos transportes terrestres.

Os transportes marítimos da Região carecem de infra-estruturas que permitam criar uma rede eficiente de transportes entre as ilhas e entre estas e o exterior. Apenas duas ilhas têm portos artificiais; um sem equipamento (Horta), outro mal equipado (Ponta Delgada), donde que o transporte marítimo é afectado pela falta de infra-estruturas indispensáveis. S. Jorge e Terceira têm pequenos portos insuficientes, especial-

mente o de Angra, para escoar o volume de tráfego que por eles passa. As restantes ilhas não dispõem de portos, do que resulta serem difíceis e extremamente irregulares as ligações marítimas com aquelas ilhas.

Por outro lado, os navios que operam na Região não são os mais adequados para o transporte de cargas, porque lhes falta capacidade de frio e, além disso, não lhes é possível manter carreiras regulares.

No transporte de passageiros por via marítima deve mencionar-se a ausência de ligações com o continente e Madeira e o cansaço revelado pelo único navio que opera entre as ilhas, cujas avarias são cada vez mais frequentes. Importa ainda apontar o elevado custo dos fretes marítimos, que conhecem valores superiores aos praticados internacionalmente, sendo que o Governo Central repetidamente tem insistido na necessidade do seu substancial agravamento.

No que respeita a transportes aéreos a situação é diferente, mas está longe de ser satisfatória. Temos dois aeroportos susceptíveis de servir o tráfego internacional: o de Santa Maria, sem aerogare capaz de atender ao tráfego que o utiliza, e o das Lajes, ainda condicionado por um estatuto de utilização militar. Os aeroportos de S. Miguel, Faial e Flores servem volumes de tráfego muito diferentes e por razões também diferentes nenhum satisfaz as necessidades da Região. Nenhuma das restantes ilhas possui ainda aeroporto, havendo intenção de a curto prazo construir pistas que sirvam pequenos aviões comerciais. No Pico já se encontra em fase de construção por serviços militares uma pista que se pensa poderá vir a ser aproveitada pela aviação comercial.

A falta da definição da política aérea dos Açores tem protelado a reestruturação dos transportes aéreos. A transportadora local (SATA) não tem equipamento necessário à satisfação das necessidades actuais, pelo que, transitoriamente, receberá, como reforço de equipamento, dois aviões DC-6 da Força Aérea.

Tal como nos transportes marítimos, o custo das passagens aéreas dentro do arquipélago, e deste com o continente, é elevadíssimo, o que, somado à ausência de transporte marítimo, é factor de separação das diversas parcelas desta Região e das várias regiões do País.

#### 1.4.2 — *Investigação científica.*

A investigação pura e aplicada inicia os seus primeiros passos no arquipélago através de três instituições: o Instituto Universitário dos Açores, o Instituto de Geociências dos Açores e o Laboratório de Ecologia Aplicada.

Os campos de actuação do IUA são diversos, consoante a formação científica e técnica dos seus docentes; o Instituto de Geociências investe, principalmente, no estudo dos fluidos geotérmicos e o Laboratório aludido desenvolve, actualmente, a investigação no domínio do combate às pragas da agricultura e da pecuária.

#### 1.4.3 — *Informação científica e técnica.*

A colheita, classificação e apresentação de dados de índole estatística é tarefa cometida às delegações do Instituto Nacional de Estatística. Faltas de meios humanos e materiais, o seu concurso para a Região

é diminuto presentemente, carecendo por isso de urgente reestruturação em ordem a poder servir cabalmente. Tenha-se em conta que neste momento a Região não se encontra dotada de estruturas no campo da informática.

#### 1.4.4 — *Modernização da Administração Pública.*

Os serviços, na Região, estão normalmente organizados como no continente, tendo as mesmas competências. Há, assim, problemas comuns a todos eles e problemas diferentes no campo do pessoal e remunerações acessórias.

A Administração Regional assenta em competências específicas (Secretarias Regionais), de acordo com diploma legal existente, regulamentado nalguns dos seus sectores. Nela estão integrados os serviços anteriormente dependentes das juntas gerais, os criados pela extinta Junta Regional dos Açores e os criados pelo Governo Regional.

Continuam, portanto, a existir serviços dependentes do Governo Central, pelo que estão em curso os processos de transferência e a definição das competências não consagradas na Constituição ou no Estatuto Provisório.

A administração local está sob a tutela do Governo Regional nos termos constitucionais e rege-se pelas leis gerais do País.

Como problemas mais prementes no domínio da Administração Pública situa o Governo Regional a falta de técnicos em assuntos administrativos, o que seria resolvido com cursos de administração pública. A situação é ainda mais agravada pela descontinuidade geográfica e pelo desnível de potencialidades humanas e materiais das diversas ilhas.

## 2 — Objectivos do Plano

2.1 — Em face da caracterização da Região, seus problemas e potencialidades, o Governo Regional propõe-se prosseguir os seguintes objectivos:

Satisfação das necessidades básicas e progressiva melhoria do nível e qualidade de vida da população;

Correcção dos desequilíbrios intra-regionais;

Absorção do desemprego e redução do subemprego;

Aumento e diversificação das actividades produtivas;

Equilibrada repartição do rendimento;

Preservação do ambiente;

Preparar a economia açoriana para a situação decorrente da integração de Portugal na CEE.

2.2 — A exequibilidade de qualquer plano que, sendo imperativo para o sector público, seja meramente indicativo para o sector privado depende da adequação das soluções propostas aos problemas reais das populações e da medida em que essas mesmas populações adiram activamente na execução do projecto de desenvolvimento que lhes é proposto.

Considera o Governo Regional que os objectivos definidos, e que a seguir serão melhor explicitados, constituem resposta capaz de satisfazer os legítimos anseios dos Açorianos e ao mesmo tempo alicerce sólido para o desencadear de um processo de cres-

cimento da actividade económica e do progresso social.

A base social do modelo assentará na intervenção das populações na gestão dos negócios públicos, quer como cidadãos, quer como agentes da actividade económica, nomeadamente trabalhadores, estabelecendo-se, no decurso de tal processo participativo, novos e mais elevados níveis de aspirações e de satisfação de necessidades e, simultaneamente, um pacto social concretizável.

A sua base económica deverá apoiar-se num forte acréscimo e diversificação da produção, por via de um melhor aproveitamento dos recursos humanos, naturais e das capacidades instaladas e a instalar, visando a satisfação da procura interna e o substancial aumento das exportações, em correspondência com um sistema justo e estimulante de recompensas.

A carência de infra-estruturas físicas e a retracção da iniciativa privada, esta agravada pelo clima de incerteza dos últimos anos, apontam para uma forte intervenção dos Poderes Públicos, tanto nas áreas que tradicionalmente lhes estão reservadas como naquelas em que a iniciativa privada deva ser incentivada, auxiliada ou orientada para uma melhor satisfação das necessidades colectivas.

Para tanto, há que providenciar no sentido de a Administração Pública se organizar e funcionar eficazmente em ordem à efectiva prossecução dos objectivos programados, participando também no processo de mudança de hábitos e de atitudes mentais que lhes está subjacente.

Afigura-se indispensável para isso a organização das estruturas administrativas em moldes modernos, com recurso à estatística e informática, bem como à instituição de meios de *contrôle* de actividade da Administração Pública.

2.3 — A seguir dá-se um breve desenvolvimento aos objectivos anteriormente apontados, não obstante estes corresponderem à satisfação de necessidades geralmente reconhecidas como fundamentais.

2.3.1 — Satisfação das necessidades básicas e progressiva melhoria do nível e qualidade de vida da população:

Início da resolução do problema habitacional em termos quantitativos e qualitativos;

Correcção de insuficiências alimentares e de hábitos distorcidos conducentes a índices de morbilidade intoleráveis;

Acesso igualitário aos cuidados de saúde com a qualidade necessária e nivelamento tendencial dos direitos e deveres e de benefícios e regalias dos cidadãos em matéria de segurança social;

Redução do analfabetismo e eliminação das dificuldades e carências impeditivas do acesso aos vários graus de ensino.

2.3.2 — Correcção dos desequilíbrios intra-regionais:

Conclusão dos estudos sobre o ordenamento físico do território regional e elaboração de planos de urbanização que abranjam as nove ilhas do arquipélago, cada uma considerada como uma unidade geoumana;

Instituição de sistemas de transporte que suscitem a integração económica e social do todo regional e garantam a franca circulação de pessoas e bens;

Valorização e revitalização de zonas e ilhas deprimidas, pelo estabelecimento de prioridades e incentivos de acordo com os princípios de ordenamento territorial e as funções de complementaridade entre elas existentes.

2.3.3 — Absorção do desemprego e redução do subemprego:

Eliminação do desemprego e redução do subemprego, assegurando-se o direito ao trabalho;

Formação e reconversão profissionais;

Valorização da mão-de-obra feminina, protegendo-se e apoiando as actividades artesanais;

Garantir a mobilidade da mão-de-obra;

Facilitar o acesso ao primeiro emprego por parte de indivíduos com formação escolar diferenciada;

Estabelecimento de relações laborais equilibradas entre o bem-estar material e social dos trabalhadores e o progresso económico e social das empresas.

2.3.4 — Aumento e diversificação de produções:

Aumento de produtividade do sector primário mediante a instituição de esquemas de apoio técnico e de medidas de ordem fiscal e creditícia;

Exploração de recursos marinhos em ordem ao seu aproveitamento, seja como bem de consumo, seja como produto transformável;

Criação e fortalecimento de um sector de indústria apoiada nos recursos naturais existentes ou justificada pela localização geográfica do arquipélago;

Estabilização de preços mínimos (preços garantidos) de certos produtos no mercado interno;

Marcas de qualidade de produtos regionais.

2.3.5 — Equilibrada repartição dos rendimentos:

Definição de medidas de política de rendimentos salariais e não salariais compatíveis com objectivos de defesa do poder de compra dos consumidores, designadamente trabalhadores, e formação de poupança;

Medidas anti-inflacionistas, nomeadamente através do abastecimento regular do mercado interno a preços estáveis e *contrôle* dos meios de pagamento em circulação.

2.3.6 — Preservação do ambiente:

Medidas legais que impeçam a importação de produtos veiculantes de doenças exógenas, fiscalização rígida à entrada e saída de produtos vegetais e animais;

*Contrôle* da poluição, defesa de recursos naturais e da paisagem.

2.3.7 — Preparar a economia açoriana para a situação decorrente da integração de Portugal na Comunidade Económica Europeia:

Defesa dos interesses específicos da Região, através da participação nos trabalhos preparatórios das negociações entre o Governo Português e a CEE;

Progressiva adopção das normas europeias de produtividade, qualidade e competitividade;

Diversificação de mercados e incentivos à exportação.

### 3 — Estratégia do Plano

#### 3.1 — *Investimento.*

Numa situação de escasso dinamismo e de incerteza da iniciativa privada, torna-se necessário o seu desbloqueamento, seja no seguimento da promoção do investimento público, seja, e principalmente, pela divulgação, por forma clara e inequívoca, das linhas mestras do desenvolvimento regional.

Até se alcançar esta plena divulgação é pouco provável que o investimento privado se concretize em termos significativos, não podendo esperar-se que o sector público satisfaça as necessidades de investimento total.

Considerando a conjuntura de estagnação e depressão de certas zonas e não obstante a intervenção prevista do sector público, poderá ser necessário recorrer a benefícios ou incentivos fiscais para mobilização da iniciativa privada, por forma que o investimento privado externo, nomeadamente estrangeiro, não se torne predominante.

#### 3.2 — *Fomento da poupança individual.*

A percentagem excessivamente elevada do rendimento pessoal aplicada em consumo tende a que a formação de poupança privada seja mínima, o que é reflexo de um clima de incerteza em que o problema do risco assume grande importância. Daí que uma política de investimento público em infra-estruturas básicas funcione como incentivo e orientação para a aplicação útil da poupança privada possível — das pessoas individuais e colectivas.

#### 3.3 — *Política global.*

Ponderação e acerto com organizações sindicais e patronais de esquemas realistas e socialmente úteis de melhoria de condições de trabalho e de vida, de níveis salariais, de produtividade, de emprego e de formação profissional, visando os objectivos do Plano e a execução das medidas de política aos mesmos conducentes.

#### 3.4 — *Política de repartição de rendimentos.*

Reconhece-se a necessidade da progressiva alteração da repartição funcional do rendimento à luz de uma maior justiça social e sem prejuízo das necessidades de investimento por via da poupança, correlacionando salários, produtividade, prestações não salariais, rendimento mínimo, custo de vida e satisfação de necessidades sociais. São instrumentos desta política a contenção de preços de produtos essenciais, a contratação colectiva, a fiscalidade e a segurança social.

#### 3.5 — *Política de intervenção sectorial.*

##### 3.5.1 — *Desenvolvimento da agricultura, horticultura, silvicultura, pecuária e actividades conexas.*

Trata-se de um dos sectores chave da economia açoriana sobre o qual importa actuar, corrigindo dis-

torções, promovendo o aumento do produto e da produtividade e explorando potencialidades inaproveitadas.

##### Finalidades:

Melhoria da satisfação das necessidades básicas e do regime alimentar;  
Elevação do rendimento dos produtores e do produto interno;  
Aproveitamento racional de recursos em exploração e por explorar;  
Redução do subemprego no sector primário;  
Alargamento do mercado interno e criação de excedentes exportáveis;  
Substituição de importações de bens alimentares.

##### Condições:

Lançamento de um programa agrícola, através de medidas concertadas, que visem o desenvolvimento agrícola, proporcionando assistência técnica, extensão rural, formação profissional, tecnologia agrícola, aumento de produtividade, bem como a qualidade e diversificação dos produtos;  
Reforma agrária e fomento de cooperativas como forma de redimensionar explorações e de tornar rentável a mecanização agrícola;  
Criação de um sistema de conservação (rede de frio) que garanta estabilidade de preços ao produtor e abastecimento regular do mercado;  
Continuação e incentivação do Plano Pecuário dos Açores;  
Crédito agrícola acessível a pequenos empresários.

##### 3.5.2 — *Desenvolvimento das pescas e actividades conexas.*

Tudo indica ser esta uma área minimamente aproveitada e onde, em consequência do conceito de zona de domínio económico reservado, agora em fase de formulação, importa definir uma política e pô-la em prática com determinação.

##### Finalidades:

Aproveitamento de recursos e efectiva exploração da zona de domínio económico reservado, com uma área de 900 000 km<sup>2</sup>;  
Criação de novos empregos em actividades de captura e de transformação;  
Aumento do produto, abastecimento do mercado interno e exportação de excedentes.

##### Condições:

Formação profissional e introdução de novos métodos de pesca;  
Apoio à constituição de cooperativas de pescadores e concessão de facilidades de crédito;  
Progressiva renovação da frota de pesca;  
Construção e equipamento de portos de pesca;  
Criação de serviços de apoio a frotas pesqueiras;  
Sistema de conservação de pescado que garanta a estabilidade de preço do peixe e o abastecimento regular e contínuo do mercado interno e da indústria transformadora;

Acordos com terceiros interessados na exploração da área, por forma a garantir benefícios para a Região, nomeadamente nos domínios da tecnologia da pesca e da transformação do pescado.

### 3.5.3 — *Desenvolvimento da indústria transformadora.*

É muito reduzido o peso da indústria transformadora na formação do produto interno, situação que deve ser alterada, substituindo-se a actual exportação de produtos primários pela de produtos já transformados, em ordem ao aumento do valor acrescentado.

Esta política deve observar-se de modo especial ao programar-se o desenvolvimento da agro-pecuária e da pesca.

A fixação da zona de domínio económico reservado e a posição geográfica da Região, na perspectiva da integração de Portugal na OEE, são factos que amplamente apontam para o crescimento do sector secundário.

#### Finalidades:

Transformação dos produtos primários;  
Aumento do produto interno;  
Criação de emprego não sazonal.

#### Condições:

Criação de uma rede de frio para conservação de produtos agrícolas, pecuárias e da pesca;  
Disponibilidades de energia;  
Definição e equipamento de parques industriais;  
Construção de matadouros industriais;  
Estabelecimento de um sistema de incentivos às iniciativas industriais;  
Definição de um código de investimentos externos.

### 3.5.4 — *Diversificação de mercados.*

É característica da prática comercial açoriana uma reduzida diversificação dos mercados de importação e uma má comercialização dos seus produtos exportáveis no mercado do continente, que absorve a quase totalidade dos seus excedentes. Daqui resulta uma grande vulnerabilidade e dependência da sua economia de decisões exteriores, situação que importa corrigir, prospectando-se mercados alternativos e constituindo-se eventualmente um órgão que tenha a seu cargo o comércio com o exterior.

Quanto a mercados alternativos, assume especial importância o desenvolvimento das exportações para as comunidades de emigrantes açorianos nos países da América do Norte.

Ainda neste domínio é fundamental a criação de um fundo regional de divisas.

### 3.5.5 — *Energia.*

#### Finalidades:

Disponibilidade regular de energia a preço uniforme;  
Satisfação das necessidades básicas da população;  
Satisfação das necessidades do sector industrial;  
Eventual instalação de indústrias com elevados consumos de energia.

#### Condições:

Reforço do sistema produtivo, de transporte e de distribuição de energia;  
Prospecção e transformação dos recursos geotérmicos;  
Estudo e aproveitamento de novas fontes de energia.

### 3.5.6 — *Transportes.*

No plano das realizações materiais, os transportes são condição e factor essenciais da integração económica e social da Região e do seu desenvolvimento harmónico. No que eles têm sido e no que devem ser encontrar-se-á a justificação para o enorme esforço de investimento que se propõe como meio para minimizar os entraves e estrangulamentos decorrentes da descontinuidade geográfica.

#### Finalidades:

Criação de um sistema de transportes que assegure a franca mobilidade de pessoas e bens, a exploração de complementaridades e a integração da economia regional;  
Melhoria e igualização das condições de vida e redistribuição demográfica;  
Adequação dos meios de transporte às necessidades de abastecimento e de exportações regulares;  
Não dependência de centros de decisão e de grupos de pressão exteriores à Região.

#### Condições:

Estudo exaustivo da problemática dos transportes;  
Construção de portos e aeroportos e seu conveniente equipamento em termos de utilização por empresas de transporte comercial;  
Apoio às empresas regionais de transporte marítimo e aéreo, dotando-as dos meios indispensáveis;  
Apoio e eventual intervenção em matéria de transportes terrestres como forma de garantir o funcionamento do transporte colectivo de passageiros.

### 3.5.7 — *Desenvolver os sectores da construção de infra-estruturas, habitação e equipamento sociais.*

#### Finalidades:

Contribuição substancial para melhoria do nível de satisfação das necessidades básicas da população e da economia regional;  
Desenvolvimento equilibrado do território e racional aproveitamento dos solos urbanizados e não urbanizados;  
Criação de emprego estável e de condições de vida dissuasoras da emigração;  
Efeitos de arrastamento e de atracção sobre outras actividades económicas.

#### Condições:

Capacidade da Administração Pública em conceber, lançar e acompanhar projectos;  
Criação de parques de máquinas a nível de ilha;

- Mobilização da poupança privada para o investimento imobiliário;
- Capacidade de resposta do sector privado da construção;
- Desenvolvimento paralelo de iniciativas privadas e públicas, nomeadamente no que respeita a habitação e saneamento básico, respectivamente, sem prejuízo da disciplina e orientação daquelas;
- Disponibilidade de mão-de-obra e aumento de produtividade.

### 3.5.8 — Turismo.

#### Finalidades:

- Promoção do turismo de qualidade, com reflexos no nível de vida;
- Aumento do produto regional e criação de emprego;
- Criação de actividades subsidiárias do turismo.

#### Condições:

- Planeamento turístico da Região, condicionando e orientando as iniciativas e actividades públicas e privadas;
- Mobilização da poupança privada para investimento no sector;
- Financiamento público sob a forma de garantias, empréstimos ou participações;
- Formação profissional.

## 4 — Necessidades de financiamento até 1980

4.1 — No início do último quartel do século xx os Açores constituem ainda uma sociedade pobre, isolada e sem condições para que ocorra, sem estímulo externo significativo, um processo de crescimento económico que seja também de desenvolvimento e progresso social.

A sua população — 260 000 habitantes no final de 1975 — decresce já em ritmo preocupante, sobretudo em sete das nove ilhas do arquipélago.

A economia da Região é a soma de nove subconjuntos de pequena dimensão, isolados entre si, que respondem à procura externa de bens alimentares pela via fácil e perigosa da monocultura.

Os transportes que servem a Região são de uma rara ineficácia e os preços que praticam, fruto de uma gestão desastrosa, constituem barreiras à integração social e económica das ilhas num todo com um mínimo de dimensão e à sua inserção em sistemas e espaços económicos mais vastos e diversificados, desde logo de âmbito nacional e, em futuro próximo, europeu.

De há muitos anos a esta parte os investimentos públicos são de reduzida expressão, o que, conjugado com os obstáculos apontados, dá lugar a uma menor criatividade da iniciativa privada.

Tudo isto resulta num nível de actividade económica quase rudimentar, em rendimentos *per capita* da ordem de 50 % da média nacional e na frustração que faz com que anualmente entre 3 % e 5 % da população abandone a sua terra a caminho do continente americano, na busca de um futuro que seja mais do que mera sobrevivência.

4.2 — Agora que os problemas podem e devem ser equacionados e solucionados globalmente, e não já

numa base distrital tripartida, começam a ser claras para todos as verdadeiras dimensões da questão que os órgãos de governo dos Açores deverão solucionar, recuperando um atraso que se mede por decénios e proporcionando ao quanto de milhão de habitantes da Região razão e estímulo bastante para a permanência e trabalho na sua terra. Mas importa frisar que o Governo Regional propõe não uma melhoria superficial e, portanto, ilusória da situação, mas uma modificação profunda e definitiva das condições básicas de vida na Região, que suscite o trabalho útil e compensador e bem-estar dos seus habitantes.

Tal projecto envolve necessariamente um grande volume de investimento exterior à Região, já que a poupança pública estimada para o triénio é naturalmente diminuta. Por outro lado, são conhecidas as dificuldades nacionais em matéria de disponibilidade para investimentos, nomeadamente quando, como é o caso, a relação capital/produto é elevada e a prazo.

Mas ao considerar-se a questão do financiamento do plano a médio prazo não pode ignorar-se, e tanto os habitantes como os seus órgãos de governo têm-no presente, que a Região tem acesso ou proporciona financiamentos externos muito importantes e que constituem no fundo receita sua.

Daí que as opções feitas pelo Governo Regional e por ele propostas à Assembleia Regional impliquem um grande volume de financiamento e dêem lugar a um plano a médio prazo que parecerá ambicioso à luz da prática anterior e do esforço de execução que requererá. Trata-se, porém, de um plano de acção tendente à criação de um mínimo de condições para o início do processo de desenvolvimento da Região, que não pode mais ser impedido ou adiado.

Entendeu-se conveniente prever as necessidades de investimento, incluindo mesmo sectores como o das infra-estruturas dos transportes, que não têm projecção directa e exclusiva no orçamento da Região.

4.3 — O investimento público estimado — 14 400 milhares de contos — exige que o Governo Regional adopte providências que conduzam, por um lado, ao *contrôle* da execução e harmonização dos vários empreendimentos e, por outro, a que as inevitáveis tensões inflacionistas não desorganizem e provoquem a ruptura do aparelho social e económico. Em ambos os casos os mecanismos de acompanhamento e de *contrôle* são indispensáveis.

4.4 — As propostas que se apresentam assentam na possibilidade de cobertura dos seus vultosos investimentos através de receitas, como expressamente resulta dos artigos 53.º, 54.º, 55.º e 56.º do Estatuto Provisório. Especificamente conta-se com a larga participação estrangeira, resultante dos acordos relativos à utilização das bases, bem como dos que vierem a estabelecer-se sobre as áreas marítimas de domínio económico reservado. Em qualquer caso, tenha-se presente que pode haver necessidade de reduzir ou eliminar algumas verbas, e o drama das prioridades surgirá, então, inevitavelmente.

Desta maneira, os objectivos do Plano só podem considerar-se em pé de igualdade na hipótese de serem todos objecto de financiamento. Caso contrário, a Região ver-se-á na necessidade de dotar, prioritariamente, os sectores produtivos.

Esta opção, aliás condicional, significa uma opção no desenvolvimento, o mais acelerado possível, compatível com um equilíbrio inter-regional.

## QUADRO I

## Previsão das receitas e despesas correntes da Região em 1978-1980

(Em milhares de contos)

	1978	1979	1980	Total
Receitas correntes .....	1 158	1 475	1 881,8	4 514,8
Despesas correntes .....	965,7	1 253,1	1 630	3 848,8
<b>Saldo</b> .....	<b>+ 192,3</b>	<b>+ 221,9</b>	<b>+ 251,8</b>	<b>+ 666</b>

## QUADRO II

## Investimento total por Secretarias

(Em milhares de contos)

	1977	1978-1980	Porcentagem
1. Assuntos Sociais .....	28	1 699	11,8
2. Educação e Cultura .....	96	1 465	10,2
3. Administração Pública .....	-	63	0,4
4. Transportes e Turismo .....	526	3 645	25,3
5. Equipamento Social .....	483	4 845	33,6
6. Agricultura e Pescas .....	238	1 212	8,4
7. Comércio e Indústria .....	252	1 261	8,9
8. Finanças .....	-	10	0,1
9. Trabalho .....	-	110	0,8
10. Presidência .....	20	70	0,5
<b>Totais</b> .....	<b>1 643</b>	<b>14 380</b>	
<b>Total 1977-1980</b> .....		<b>16 023</b>	

## QUADRO III

## Investimento por sectores

(Em milhares de contos)

	1977	1978-1980	1977-1980
<b>Sectores sociais</b> .....	<b>626</b>	<b>8 031</b>	<b>8 657</b>
Educação .....	90	1 505	1 595
Construção, beneficiação, aquisição de terrenos e apetrechamento inicial das instalações:			
Ensino primário .....	-	599	-
Ensino preparatório .....	-	179	-
Ensino secundário .....	-	64	-
Ensino normal .....	-	42	-
Ensino artístico .....	-	27	-
Ensino universitário .....	-	60	-
Telescola .....	-	20	-
Manutenção .....	-	225	-
Acção social escolar .....	-	190	-
Desporto .....	-	99	-
Cultura .....	26	207	233
Apoio a bibliotecas, museus, arquivos, outras instituições e plano de edições	-	57	-
Restauro e compras de edifícios .....	-	90	-
Apoio aos órgãos de comunicação social .....	-	60	-
Saúde .....	15	1 467	1 482
Construção, beneficiação, manutenção, aquisição de terrenos, apetrechamento e outras obras em centros de saúde .....	-	-	-

	1977	1978-1980	1977-1980
Segurança social .....	12	255	267
Previdência social — Construção de estruturas .....	—	90	—
Bem-estar social — Estruturas para a primeira infância e terceira idade .....	—	150	—
Instalação de serviços de apoio aos emigrantes .....	—	15	—
Habitação e urbanismo .....	483	4 597	5 080
Equipamento urbano e rural .....	—	462	—
Habitação e urbanismo .....	—	701	—
Saneamento básico .....	—	1 558	—
Estradas nacionais e viação rural .....	—	1 438	—
Defesa do ambiente, recursos hídricos e estragos causados pelos temporais .....	—	287	—
Manutenção de outras infra-estruturas .....	—	151	—
Sectores produtivos .....	441	2 555	2 996
Agricultura, silvicultura e pecuária .....	208	902	1 110
Programa de fomento agrícola .....	—	300	—
Estruturas de apoio à cultura da batata de semente .....	—	—	—
Fomento da fruticultura, cerealicultura e horticultura .....	—	—	—
Apoio a cooperativas e agricultores .....	—	—	—
Apetrechamento dos serviços oficiais com equipamento agrícola para apoio ao agricultor .....	—	—	—
Programa pecuário dos Açores .....	—	450	—
Carta de solos .....	—	18	—
Compra de terrenos e melhoramentos fundiários .....	—	24	—
Extensão rural, formação profissional e programa de televisão .....	—	60	—
Desratização .....	—	50	—
Pesca .....	30	250	280
Estudo, construção e equipamento de portos de pesca .....	—	100	—
Apoio à pesca .....	—	150	—
Indústria .....	21	174	195
Estudos, projectos e equipamentos de parques industriais e equipamento diverso .....	—	55	—
IGA — Estudos industriais .....	—	9	—
Mobilidade geográfica de mão-de-obra .....	—	75	—
Formação profissional .....	—	35	—
Energia .....	158	827	985
Térmica e hídrica:			
Centros produtores .....	—	134	—
Transporte e distribuição .....	—	158	—
Empreendimentos diversos .....	—	17	—
Projectos geotérmicos de S. Miguel, Terceira e Faial-Pico:			
Produção, sondagens, captação e transformação de fluidos geotérmicos .....	—	518	—
Turismo .....	24	402	426
Hotéis e instalações análogas e complementares .....	—	366	—
Actividades de apoio ao turismo .....	—	28	—
Estudos e promoção turística .....	—	8	—
Sectores de apoio .....	576	3 794	4 370
Transportes .....	502	3 243	3 745
Portos:			
Novos portos de Santa Maria, Terceira, Graciosa, Pico e Flores — Estudos, construção e equipamento .....	—	1 878	—
Equipamento de portos já existentes .....	—	125	—
Arranjo interior e beneficiação dos portos de Ponta Delgada, Horta e Angra .....	—	210	—
Aeroportos:			
Construção de pistas em S. Jorge, Graciosa, Pico e Corvo .....	—	370	—
Transportes marítimos:			
Estudo e aquisição de equipamento .....	—	205	—

	1977	1978-1980	1977-1980
Transportes terrestres:			
Apoio a serviços de transporte colectivo de passageiros e construção de centrais de camionagem .....	-	40	-
Transportes aéreos:			
Estudos e aquisição de equipamento .....	-	415	-
Circuitos de distribuição e comercialização .....	57	410	467
Rede de frio:			
Estudos, projectos e construção de um sistema de conservação de produtos da agro-pecuária e pesca .....	-	350	-
Matadouros industriais:			
Estudos, construção e equipamento .....	-	60	-
Investigação científica .....	17	58	75
IGA — Estudos de recursos naturais .....	-	20	-
IUA — Equipamento laboratorial e de experimentação e outras infra-estruturas no domínio da agro-pecuária .....	-	38	-
Informação científica e técnica .....	-	10	10
Equipamento dos serviços regionais do INE .....	-	10	-
Modernização da Administração Pública .....	-	73	73
Formação profissional de quadros .....	-	6	-
Projecto de informática e mecanização de serviços .....	-	39	-
Aquisição e adaptação de edifícios para serviços públicos .....	-	28	-

## QUADRO IV

## Investimento por sectores — Resumo

(Em milhares de contos)

Sectores	1977	1978-1980	Percentagem	1977-1980
Sociais .....	626	8 031	55,8	8 657
Educação .....	90	1 505	10,5	1 595
Cultura .....	26	207	1,4	233
Saúde .....	15	1 467	10,2	1 482
Segurança social .....	12	255	1,8	267
Habitação e urbanismo .....	483	4 597	31,9	5 080
Produtivos .....	441	2 555	17,7	2 996
Agricultura, silvicultura e pecuária .....	208	902	6,3	1 110
Pesca .....	30	250	1,7	280
Indústria .....	21	174	1,2	195
Energia .....	158	827	5,7	985
Turismo .....	24	402	2,8	426
Apoio .....	576	3 794	26,5	4 370
Transportes e comunicações .....	502	3 243	22,5	3 745
Circuitos de distribuição e comercialização .....	57	410	2,9	467
Investigação científica .....	17	58	0,5	75
Informação científica e técnica .....	-	10	0,1	10
Modernização da Administração Pública .....	-	73	0,5	73
	1 643	14 380		16 023

O presente relatório de propostas foi discutido e aprovado em reunião do Plenário da Assembleia Regional, efectuada na Horta em 28 de Abril de 1977.